

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ

# Edital 69/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
69/2025	323031-AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ	FELIPE DOS SANTOS ALMEIDA	04/12/2025 10:41 (v 0.4)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		48600203325202576

## 1. DO OBJETO

# PREGÃO ELETRÔNICO

nº 90.019/2025

## CONTRATANTE (UASG)

323031

## OBJETO

Aquisição de Padrões, MRCs - Materiais de Referência Certificados e Reagentes de laboratório para o CPT - Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas da ANP, incluindo frete, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

**R\$ 601.687,85 (seiscentos e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Conforme publicação.

## Critério de Julgamento:

Menor preço por item

## Modo de disputa:

Aberto

## TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

## MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

### ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.019/2025

(Processo Administrativo nº 48600.203325/2025-76)

Torna-se público que a AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, por meio da Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições, com seu escritório central na Avenida Rio Branco, nº 65, do 12º ao 22º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-004, **realizará licitação, na modalidade PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição de Padrões, MRCs - Materiais de Referência Certificados e Reagentes de laboratório para o CPT - Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas da ANP, incluindo frete**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Não se aplica.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021[A3] , para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. Considerando que os itens não serão de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante;

**6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;**

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no item 1.1 do Termo de Referência;

6.9. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1 (um) por cento.

7.8.1 É vedada a oferta de lances com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. **Considerando que será** adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), como se trata de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), como se trata de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;[A8]

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;[A10]

7.21.2. empresas brasileiras;

7.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.25.7 A proposta deverá:

7.25.8 Ser redigida digitada em língua portuguesa, digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

7.25.9 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

7.25.10 Conter a razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail e telefone da empresa, além do nome completo do seu Representante Legal.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico assinado com a chave ICP-Brasil. f

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 9.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.9 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.13 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:
- 9.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 9.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.
- 9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

## **10. DO TERMO DE CONTRATO**

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 dias úteis**; após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Não se aplica.

## **12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

12.1. Não se aplica.

## **13. DOS RECURSOS**

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **mediante Pesquisa Pública ao processo 48600.203325/2025-76 em <<https://www.gov.br/anp/pt-br/servicos/processo-eletronico-sei>>**.

## **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
  - 14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
    - 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
  - 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.3.3. impedimento de licitar e contratar e

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes emails: ca@anp.gov.br com cópia para falmeida@anp.gov.br

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e endereço eletrônico <<https://www.gov.br/anp/pt-br/aceso-a-informacao/aquisicoes-licitacoes-contratos/licitacoes-administrativas>> e mediante Pesquisa Pública ao processo 48600.203325/2025-76 em <<https://www.gov.br/anp/pt-br/servicos/processo-eletronico-sei>>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3. Anexo III – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

16.11.4. Anexo IV – Termo de Ciência e concordância;

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

Anexo III – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024) ou (Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133 /2021)

## **1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

## **2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.1.9. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou, no mínimo, 5 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

4.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

4.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.1.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

- 4.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas previstas em legislação específica;
- 4.1.12. Comprovar a reserva de cargos mencionada na cláusula anterior, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as vagas;
- 4.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório, exceto nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso;
- 4.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 4.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir o trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- 4.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive as relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.20. Não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.21. Não permitir trabalho infantil nas hipóteses vedadas na legislação e no Decreto nº 6.481/2008 (Piores Formas de Trabalho Infantil);
- 4.1.22. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

## **5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 5.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.
- 5.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.
- 5.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.
- 5.4. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata o subitem anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 5.5. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado ou de cumpridas as obrigações nela estipuladas, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 5.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

5.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.6.3. Indenizações e multas.

5.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro/RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

## ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº ...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local - UF, ..... de ..... de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### **FELIPE DOS SANTOS ALMEIDA**

Pregoeiro



*Assinou eletronicamente em 26/11/2025 às 14:56:46.*

### **ROGERIO PIMENTA DA COSTA**

Revisor



*Assinou eletronicamente em 26/11/2025 às 15:25:41.*

### **SORAYA XAVIER FRANCO**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 04/12/2025 às 10:41:14.*

## AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ

## Termo de Referência 212/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
212/2025	323031-AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ	ROSE PONCIANO DE ARAUJO	25/11/2025 14:33 (v 0.10)
Status	PUBLICADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	37/2025	48600.203325/2025-76

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Padrões, MRCs - Materiais de Referência Certificados e Reagentes de laboratório para o CPT - Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas da ANP, incluindo frete, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM TR	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA (UND.)	VALOR DE REFERÊNCIA (TOTAL)
1	1-ETIL-2-METILBENZENO (2- ETILTOLUENO), PUREZA MÍNIMA 98,0%, GRAU GC, COMPATÍVEL COM MARCA TCI, PN E0184 OU MARCA MERCK MILLIPORE, PN 8200440010	455587	10 ML	1	R\$ 1,299.00	R\$ 1,299.00
2	1-FENILDODECANO COM PUREZA MÍNIMA 97%, FRASCO COM 25G, COMPATÍVEL COM MARCA SIGMA-ALDRICH PN 113239	632525	25 G	1	R\$ 959.80	R\$ 959.80
3	1-METILNAFTALENO, PUREZA MÍNIMA 98,0%, COMPATÍVEL COM MARCA SUPELCO, PN 442430	430737	500 MG	1	R\$ 1,323.70	R\$ 1,323.70
4	2,2,4-TRIMETILPENTANO (CAS 540-84-1), PUREZA MÍNIMA 99,5%, COMPATÍVEL COM MARCA SIGMA-ALDRICH PN 59045	410075	1 L	4	R\$ 754.88	R\$ 3,019.53
5	2-PROPANOL TEOR ÁGUA < 0,1%, MARCA SIGMA-ALDRICH PN 34863, OU SIMILAR	475010	1 L	30	R\$ 311.54	R\$ 9,346.20
6	ACETATO DE SÓDIO TRIHIDRATADO (NAC2H3O2.3H2O) PA OU ACETATO DE SÓDIO ANIDRO (NAC2H3O2) PA	329039; 355522	250 G	1	R\$ 26.96	R\$ 26.96
7	ACETONA PA	380786	1L	105	R\$ 53.45	R\$ 5,612.04
8	ÁCIDO ACÉTICO GLACIAL PA	345910	1 L	26	R\$ 60.58	R\$ 1,575.02
9	ÁCIDO BENZÓICO PADRÃO PARA MEDIDAS CALORIMÉTRICAS COMPATÍVEL COM NIST PN NIST SRM 39J, FRASCO 100g	347347	100 G	1	R\$ 4,420.50	R\$ 4,420.50
10	ÁCIDO CLORÍDRICO 37% EM VOLUME	355813	500 ML	3	R\$ 49.46	R\$ 148.37
11	ÁCIDO NÍTRICO HNO3 COM PUREZA DE 70% (DENSIDADE RELATIVA: 1,42), COMPATÍVEL COM SIGMA ALDRICH PN438073	382564	100 ML	1	R\$ 405.20	R\$ 405.20
	ÁCIDO SULFÚRICO COM PUREZA MÍNIMA 95					

12	- 98% (DENSIDADE RELATIVA: 1,84) COMPATÍVEL COM SIGMA ALDRICH PN258105	380384	1 L	1	R\$ 321.70	R\$ 321.70
13	ALFA-NAFTOLFTALÉINA PA	632527	5 G	1	R\$ 257.73	R\$ 257.73
14	ANIDRIDO ACÉTICO PA	348966	1 L	1	R\$ 79.04	R\$ 79.04
15	BIFTALATO DE POTASSIO ACS, COMPATÍVEL COM SIGMA-ALDRICH PN 179922	347386	100 G	1	R\$ 212.89	R\$ 212.89
16	BUTANOTRIOL 1000 MICROG/ML EM PIRIDINA, CAS 42890-76-6, COMPATÍVEL COM MARCA SIGMA, PN CRM44896 OU ACCUSTANDARD PN BF-D-6584-05-IS	427754	5 ML	5	R\$ 2,356.24	R\$ 11,781.20
17	CARBONATO DE SÓDIO, PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, COMPATÍVEL COM SIGMA-ALDRICH PN S2127	347958	1 KG	1	R\$ 566.98	R\$ 566.98
18	CLORETO DE LÍCIO ETANÓLICO 3MOL /L, COMPATÍVEL COM MARCA DIGIMED, PN DM- S8A	444404	500 ML	5	R\$ 1,530.00	R\$ 7,650.00
19	CLORETO DE SÓDIO PA	366472	1 KG	9	R\$ 43.53	R\$ 391.73
20	DIBENZOTIOFENO, PUREZA MÍNIMA 98%, COMPATÍVEL COM SIGMA-ALDRICH D32202 OU 8.20409	415123	25 G	1	R\$ 781.95	R\$ 781.95
21	ETANOL ABSOLUTO PA ACS ISO	366466	1 L	20	R\$ 110.77	R\$ 2,215.44
22	ÉTER DE PETRÓLEO - 30-60 °C - PA	352740	1 L	6	R\$ 106.12	R\$ 636.74
23	FAME (MISTURA DE ÉSTERES METÁLICOS INSATURADOS), COMPATÍVEL COM MARCA SPELCO, PN 18919 01AMP	199140	100 MG	1	R\$ 2,497.50	R\$ 2,497.50
24	HEXAMETILBENZENO COM PUREZA MÍNIMA 97%, COMPATÍVEL COM FISCHER 1504.93, FRASCO DE 5G	632528	5 G	1	R\$ 2,319.07	R\$ 2,319.07
25	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO ACS, PUREZA MÍNIMA 85%, EM PELLETS, COMPATÍVEL COM SIGMA-ALDRICH PN 221473, 25G	399072	25 G	1	R\$ 203.18	R\$ 203.18
26	HIDRÓXIDO DE SÓDIO PA, EM PÓ	355207	1 KG	1	R\$ 43.08	R\$ 43.08
27	HYDRANAL COULOMAT A, SOLUÇÃO DE KARL FISCHER COULOMÉTRICA ANÓDICA PN 34807, FLUKA OU SIMILAR, PARA CÉLULAS COM DIAFRAGMA	403334	500 ML	6	R\$ 2,505.87	R\$ 15,035.20
28	IODETO DE POTÁSSIO (KI) PA	353071	250 G	1	R\$ 455.04	R\$ 455.04
29	ISO-OCTANO PA	410075	1 L	23	R\$ 418.75	R\$ 9,631.14
30	ISO-OCTANO PA ACS, PUREZA MÍNIMA 99,5%	410075	1 L	2	R\$ 849.45	R\$ 1,698.90
31	ISO-OCTANO PA ACS, PUREZA MÍNIMA 99,75%	410075	1 L	5	R\$ 1,166.04	R\$ 5,830.19
32	ISOPROPANOL PA	425283	1 L	38	R\$ 56.96	R\$ 2,164.29
33	ISOPROPANOL PA, PUREZA MÍNIMA 99,0 %	382615	1 L	24	R\$ 70.51	R\$ 1,692.30
34	METANOL PA	361929	1 L	3	R\$ 41.41	R\$ 124.24
35	MRC DE CONDUTIVIDADE ELETROLÍTICA 5 S /cm A 25 °C, MARCA INMETRO (PN MRC 8435) OU DIGIMED (PN DM-MRC-C1) OU ELUS (PN MRC SOLUÇÃO ELETROLÍTICA 5 S/CM A 25 °C). <b>*ESSE ITEM DEVE SER DE LOTE OU MARCA DIFERENTES DO ITEM TR 36, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 1.6.</b>	457660	250 ML	4	R\$ 391.33	R\$ 1,565.33
36	MRC DE CONDUTIVIDADE ELETROLÍTICA 5 S /cm A 25 °C, MARCA INORGANIC VENTURES 2 X (PN CON5-25- 125ML) OU VISOMES 1 X (V-MRC-10-250ML). <b>*ESSE ITEM DEVE SER DE LOTE OU MARCA</b>	457660	125 ML	4	R\$ 356.02	R\$ 1,424.09

	<b>DIFERENTES DO ITEM TR 35, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 1.6.</b>					
37	MRC DE DENSIDADE DE JET A 15 °C COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON PN ALK-CRM-DEKR, FRASCO DE 250 mL	457666	250 ML	1	R\$ 3,024.95	R\$ 3,024.95
38	MRC DE DESTILAÇÃO ATMOSFÉRICA PARA GASOLINA, COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON SCIENTIFIC, PN CRM-DIGA	467404	250 ML	1	R\$ 4,022.20	R\$ 4,022.20
39	MRC DE DESTILAÇÃO ATMOSFÉRICA PARA VERIFICAÇÃO DA TEMPERATURA - FAIXA ALTA, COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON SCIENTIFIC, PN ALK-CRMU-DIHI	467404	250 ML	1	R\$ 3,674.65	R\$ 3,674.65
40	MRC DE DESTILAÇÃO ATMOSFÉRICA PARA VERIFICAÇÃO DA TEMPERATURA - FAIXA BAIXA, COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON SCIENTIFIC, PN ALK-CRMU-DILO	467404	250 ML	1	R\$ 3,445.12	R\$ 3,445.12
41	MRC DE ENXOFRE EM BODIESEL, NA FAIXA DE 10 MG/KG, PARA ASTM D5453 COMPATÍVEL COM A MARCA ACCUSTANDARD BF-5453-B100-10X OU MARCA CONOSTAN 150-440-110 OU MARCA VHG LABS VHG-SB100-10-100	457661	100 ML OU 100 G	2	R\$ 1,097.05	R\$ 2,194.10
42	MRC DE ENXOFRE EM ETANOL, NA FAIXA DE 10 MG/KG, COMPATÍVEL COM ASI STANDARDS S-ETOH-10-50, PARA ASTM D5453	434870	50 ML	3	R\$ 3,447.60	R\$ 10,342.80
43	MRC DE ENXOFRE EM ISOCTANO, NA FAIXA DE 50 MG/KG, COMPATÍVEL COM MARCA ACCUSTANDARD STP-5X- 100ML OU MARCA CONOSTAN 150-430- 102 OU MARCA ERM ERM-EF211 OU MARCA VHG LABS VHG-SISO-50-100, PARA ASTM D5453, 100 ML OU FRASCO 60 ML	469226	60 ML OU 100ML	4	R\$ 883.53	R\$ 3,534.11
44	MRC DE ENXOFRE EM ÓLEO DIESEL, CONCENTRAÇÃO DE 10 MG/KG, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-410-001	434870	100 G	1	R\$ 888.46	R\$ 888.46
45	MRC DE ENXOFRE EM ÓLEO DIESEL, CONCENTRAÇÃO DE 500 MG/KG, COMPATÍVEL COM MARCA ACCUSTANDARD SDF-5X-100ML OU MARCA CONOSTAN 150-410-010 OU MARCA VHG LABS VHG-SDSL-500-100, PARA ASTM D5453, 100 ML OU 100 G	457662	100 ML OU 100 G	3	R\$ 873.01	R\$ 2,619.03
46	MRC DE METANOL, PUREZA MÍNIMA DE 99,8% (CAS #: 67-56-1), COMPATÍVEL COM MARCA SIGMA ALDRICH	457668	5 ML	3	R\$ 725.50	R\$ 2,176.50
47	MRC DE PONTO DE CONGELAMENTO DE JET COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON PN ALK-CRMU-FRKR, FRASCO DE 250 ML	457666	250 ML	1	R\$ 3,786.29	R\$ 3,786.29
48	MRC DE SOLUÇÃO TAMPÃO DE PH COM VALOR NOMINAL 6,86 (6,9) A 25 °C, MARCA DIGIMED (PN DM-MRC-P1) OU INMETRO (PN MRC 8855) OU ELUS (PN MRC SOLUÇÃO TAMPÃO PH 6,86). <b>*ESSE ITEM DEVE SER DE LOTE OU MARCA DIFERENTES DO ITEM TR 49, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 1.6.</b>	434870	250 ML	3	R\$ 347.07	R\$ 1,041.21
49	MRC DE SOLUÇÃO TAMPÃO DE PH COM VALOR NOMINAL 6,86 (6,9) A 25 °C, MARCA INORGANIC VENTURES (PN PH-6.86-250ML) OU VISOMES (PN V-MRC-7). <b>*ESSE ITEM DEVE SER DE LOTE OU MARCA DIFERENTES DO ITEM TR 48, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 1.6.</b>	434870	250 ML	1	R\$ 347.07	R\$ 347.07

50	MRC DE SOLUÇÃO TAMPÃO PH 10,01 a 25 ° C, COMPATÍVEL COM MARCA DIGIMED (PN DM-MRC-P6) OU INMETRO (PN MRC 8853) OU ELUS (PN MRC SOLUÇÃO TAMPÃO PH 10,01) OU INORGANIC VENTURES (PN PH-10-250ML) OU VISOMES (PN V-MRC-6)	434870	250 ML	2	R\$ 323.86	R\$ 647.71
51	MRC DE SOLUÇÃO TAMPÃO PH 4,0 a 25 ° C, MARCA DIGIMED (PN DM-MRC-P2) OU INMETRO (PN MRC 8832) OU ELUS (PN MRC SOLUÇÃO TAMPÃO PH 4,00). <b>*ESSE ITEM DEVE SER DE LOTE OU MARCA DIFERENTES DO ITEM TR 52, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 1.6.</b>	454041	250 ML	2	R\$ 279.49	R\$ 558.98
52	MRC DE SOLUÇÃO TAMPÃO PH 4,0 a 25 ° C, MARCA INORGANIC VENTURES (PN PH-4-250ML) OU VISOMES (PN V-MRC-4). <b>*ESSE ITEM DEVE SER DE LOTE OU MARCA DIFERENTES DO ITEM TR 51, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 1.6.</b>	454041	250 ML	2	R\$ 303.95	R\$ 607.90
53	MRC DE VISCOSIDADE A -20 ° C E A -40 ° C COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON PN JF1-H, FRASCO DE 250 mL	457690	250 ML	1	R\$ 1,408.09	R\$ 1,408.09
54	MRC DE VISCOSIDADE A -20 ° C E A -40 ° C COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON PN JF1-L, FRASCO DE 250 mL	457690	250 ML	1	R\$ 1,408.09	R\$ 1,408.09
55	MRC MONOELEMENTAR DE 5000 MG /KG DE B EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-500-055, 50 G	457669	50 G	1	R\$ 618.06	R\$ 618.06
56	MRC MONOELEMENTAR DE 5000 MG /KG DE CA EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-500-205, DE 50 G	434870	50 G	1	R\$ 618.06	R\$ 618.06
57	MRC MONOELEMENTAR DE 5000 MG /KG DE MG EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-500-125, DE 50 G	457675	50 G	1	R\$ 618.06	R\$ 618.06
58	MRC MONOELEMENTAR DE 5000 MG /KG DE MO EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-500-425, 50 G	457670	50 G	1	R\$ 618.06	R\$ 618.06
59	MRC MONOELEMENTAR DE 5000 MG /KG DE P EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-500-155, DE 50 G	457671	50 G	1	R\$ 618.06	R\$ 618.06
60	MRC MONOELEMENTAR DE 5000 MG /KG DE ZN EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-500-305, 50 G	457670	50 G	1	R\$ 618.06	R\$ 618.06
61	MRC PARA COR ASTM, COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON SCIENTIFC, PN 134010, 500 ML	467410	500 ML	1	R\$ 3,936.50	R\$ 3,936.50
62	MRC PARA ENXOFRE MERCAPTÍDICO APROX. 0,003% (30 PPM) COMPATÍVEL COM VHG LABS, CÓD. VHG-UOP163-30-6X20, KIT 13 AMPOLAS DE 20 ML, OU PARAGON SCIENTIFIC, CÓD. PSC-47-14982, FRASCO DE 250 ML - <b>VALIDADE MÍN DE 1 ANO</b>	461008	KIT 13 AMPOLAS DE 20 ML OU FRASCO 250 ML	1	R\$ 2,484.54	R\$ 2,484.54
63	MRC PARA HTHS, VALOR HT 150, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, DE 500 ML	467390	500 ML	2	R\$ 1,385.00	R\$ 2,770.00
64	MRC PARA HTHS, VALOR HT 22, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, DE 500 ML	467392	500 ML	2	R\$ 1,385.00	R\$ 2,770.00

65	MRC PARA HTHS, VALOR HT 240, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, DE 500 ML	467391	500 ML	2	R\$ 1,385.00	R\$ 2,770.00
66	MRC PARA HTHS, VALOR HT 39, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, DE 500 ML	467392	500 ML	2	R\$ 1,385.00	R\$ 2,770.00
67	MRC PARA HTHS, VALOR HT 75, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, DE 500 ML	434870	500 ML	3	R\$ 1,385.00	R\$ 4,155.00
68	MRC PARA HTHS, VALOR HTNN1, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, DE 500 ML	467394	500 ML	2	R\$ 1,385.00	R\$ 2,770.00
69	MRC PARA HTHS, VALOR HTNN2, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, DE 500 ML	467395	500 ML	2	R\$ 1,385.00	R\$ 2,770.00
70	MRC PARA ÍNDICE TOTAL DE ACIDEZ, COMPATÍVEL COM PARAGON SCIENTIFIC, PN TAN 005/3, KITS DE 3 FRASCOS 125 G OU CONOSTAN PN 150-800-056, 2 FRASCOS DE 200 G; KIT 3 X 125 G OU 2 X 200 G	467417	KIT 3X 125G OU 2X 200G	2	R\$ 3,289.95	R\$ 6,579.90
71	MRC PARA ÍNDICE TOTAL DE BASICIDADE, COMPATÍVEL COM PARAGON SCIENTIFIC, PN TBN3, 11 X 50G OU CONOSTAN PN 150-801-031, 7 X 75G	467421	KIT 11X 50G OU 7X 75G	2	R\$ 2,237.31	R\$ 4,474.61
72	MRC PARA NÚMERO DE OCTANO MOTOR (MON), ASTM D 2700, PN CRM-OMGA, PARAGON OU SIMILAR, 1 L	457679	1 L	1	R\$ 12,049.92	R\$ 12,049.92
73	MRC PARA NÚMERO DE OCTANO PESQUISA (RON), ASTM D 2699, PN CRM-ORGA, PARAGON OU SIMILAR, 1 L	457680	1 L	1	R\$ 12,049.92	R\$ 12,049.92
74	MRC PARA PONTO DE FLUIDEZ (POUR POINT STANDARD), VALOR DE REFERÊNCIA -8,5°C, COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON SCIENTIFIC, PN CRMPPLU, DE 250 ML	467423	250 ML	2	R\$ 4,022.20	R\$ 8,044.40
75	MRC PARA PONTO DE FULGOR PARA BIODIESEL, COM VALOR CERTIFICADO DE 134 °C, COMPATÍVEL COM MARCA ACCUSTANDARD, PN ASTM-P0133-02	457681	250 ML	6	R\$ 1,576.14	R\$ 9,456.84
76	MRC PARA PONTO DE FULGOR PARA ÓLEO DIESEL, COM VALOR CERTIFICADO DE 65 °C, COMPATÍVEL COM MARCA ACCUSTANDARD, PN ASTM-P0133-01	457682	250 ML	4	R\$ 2,851.10	R\$ 11,404.40
77	MRC PARA PONTO DE FULGOR PARA ÓLEO DIESEL, COM VALOR CERTIFICADO DE 67 °C, COMPATÍVEL COM MARCA ACCUSTANDARD, PN ASTM-P0133-04	629010	250 ML	4	R\$ 2,851.10	R\$ 11,404.40
78	MRC PARA PRESSÃO DE VAPOR, COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON, PN CRM-VPGA, 250 ML	467406	250 ML	1	R\$ 4,153.42	R\$ 4,153.42
79	MRC PARA TEOR DE ÁGUA COMPATÍVEL COM INMETRO MRC-8307 - BIODIESEL DE SOJA, 05 AMPOLAS DE 10 ML	457658	KIT 5X 10ML	2	R\$ 540.00	R\$ 1,080.00
80	MRC PARA VISCOSIDADE CINEMÁTICA DE BAIXA TEMPERATURA, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN N60B, DE 500 ML	467511	500 ML	1	R\$ 1,525.00	R\$ 1,525.00
81	MRC PARA VISCOSIDADE CINEMÁTICA VALOR REFERÊNCIA 1,9 CST A 40°C E 0,9 CST A 100°C, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN N2, 500 ML	632659	500 ML	1	R\$ 1,240.00	R\$ 1,240.00
82	MRC PARA VISCOSIDADE CINEMÁTICA VALOR REFERÊNCIA 180CST A 40°C E 20CST A 100°C, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN S200, 500 ML	467514	500 ML	3	R\$ 959.47	R\$ 2,878.40

83	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL 080, DE 500 ML	467526	500 ML	2	R\$ 1,265.00	R\$ 2,530.00
84	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL 090, DE 500 ML	467526	500 ML	2	R\$ 1,265.00	R\$ 2,530.00
85	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL100, DE 500 ML	467526	500 ML	2	R\$ 1,265.00	R\$ 2,530.00
86	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL120, DE 500 ML	467527	500 ML	4	R\$ 1,265.00	R\$ 5,060.00
87	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL140, DE 500 ML	467525	500 ML	2	R\$ 1,265.00	R\$ 2,530.00
88	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL160, DE 500 ML	467524	500 ML	2	R\$ 1,265.00	R\$ 2,530.00
89	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL190, DE 500 ML	467528	500 ML	2	R\$ 1,265.00	R\$ 2,530.00
90	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL220, DE 500 ML	434870	500 ML	2	R\$ 1,265.00	R\$ 2,530.00
91	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL250, 500 ML	457690	500 ML	2	R\$ 1,265.00	R\$ 2,530.00
92	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL280, 500 ML	467530	500 ML	2	R\$ 1,265.00	R\$ 2,530.00
93	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL320, 500 ML	457689	500 ML	2	R\$ 1,265.00	R\$ 2,530.00
94	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL380, DE 500 ML	467531	500 ML	2	R\$ 1,265.00	R\$ 2,530.00
95	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL480, DE 500 ML	467532	500 ML	2	R\$ 1,265.00	R\$ 2,530.00
96	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL600, DE 500 ML	467533	500 ML	2	R\$ 1,265.00	R\$ 2,530.00
97	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL740, OU PARAGON PN ALK-CL740	467534	500 ML	2	R\$ 3,367.30	R\$ 6,734.60
98	N-BUTANOL OU 1-BUTANOL, PUREZA MÍNIMA 99,9%, COMPATÍVEL COM MARCA SIGMA ALDRICH, PN 537993, DE 1 L	395723	1 L	2	R\$ 714.75	R\$ 1,429.50
99	N-DECANO (DECANE), PUREZA MÍNIMA 99%, CAS 124-18-5	632658	500 ML	3	R\$ 1,101.16	R\$ 3,303.48
100	N-DECANO, PUREZA MÍNIMA 95%, COMPATÍVEL COM SIGMA-ALDRICH PN 30570, 2,5 L	632930	2,5 L	10	R\$ 3,477.20	R\$ 34,772.00
101	N-HEPTANO	358018	1 L	24	R\$ 153.73	R\$ 3,689.40
102	N-HEPTANO PA, PUREZA MÍNIMA 99%, 1 L	358017	1 L	125	R\$ 187.98	R\$ 23,496.96
103	N-HEPTANO PA, PUREZA MÍNIMA 99,7%, 1L	358018	1 L	4	R\$ 219.48	R\$ 877.91
	N-HEPTANO PARA ASTM D2699 / D2700, MÍNIMO 99,78% EM VOLUME POR MÉTODO CROMATOGRÁFICO, TEOR DE ISO-OCTANO IGUAL OU INFERIOR A 0,10% EM VOLUME POR MÉTODO CROMATOGRÁFICO, TEOR DE					

104	CHUMBO IGUAL OU INFERIOR A 0,5 MG/L (OU 0,002 G/GAL) POR MÉTODO ICP/OES, COR SAYBOLT IGUAL OU SUPERIOR A 30 POR MÉTODO ASTM D6045, CHEVRON PHILLIPAS (NOVA PETRENE), PRF N-HEPTANE 1084146, 1021846, 1021847, 1021848, 1021849, 1021850 OU 1031134 OU SIMILAR, TAMBOR DE 200 L (54 GALÕES)	358018	200 L	1	R\$ 33,326.86	R\$ 33,326.86
105	N-HEXADECANO, PUREZA MÍNIMA 95% PA, 500 ML	354566	500 ML	2	R\$ 1,550.67	R\$ 3,101.33
106	N-HEXADECANO, PUREZA MÍNIMA 99% PA, CAS 544-76-3	354566	500 ML	24	R\$ 1,559.53	R\$ 37,428.60
107	N-METIL-N-TRIMETILSILIL TRIFLUOROACETAMIDA, GRAU DERIVATIZAÇÃO, AMPOLA 1 ML	437696	AMPOLA 1 ML	30	R\$ 963.00	R\$ 28,890.00
108	NONADECANOATO DE METILA, PUREZA MÍNIMA 99,5%, COMPATÍVEL COM TORONTO RESEARCH CHEMICALS M325638-250MG OU CPA CHEM SB22690.5G OU SUPELCO PN74208.5G	628986	5 G	5	R\$ 4,371.70	R\$ 21,858.50
109	PADRÃO DE BERÍLIO EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-100-045	427807	50 G	1	R\$ 509.13	R\$ 509.13
110	PADRÃO DE CALIBRAÇÃO RL233 (ÓLEO DE REFERÊNCIA PARA CALIBRAÇÃO DO ESTABILIDADE AO CISALHAMENTO - NORMA ASTM D6278)	601855	1L	5	R\$ 2,100.00	R\$ 10,500.00
111	PADRÃO DE CONDUTIVIDADE DE 100 S/cm COM CONSTANTE DE CÉLULA DE 0,1 cm-1, COMPATÍVEL COM A MARCA METROHM, PN 6.2324.010, 250 mL	455704	250 ML	1	R\$ 514.16	R\$ 514.16
112	PADRÃO DE ENXOFRE EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN 0,10% (1.000 PPM), PN 150-400-003, 100 G	632280	100 G	2	R\$ 751.71	R\$ 1,503.42
113	PADRÃO DE ENXOFRE EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN 1,00% (10.000 PPM), PN 150-400-004, 100 G	632279	100 G	1	R\$ 919.36	R\$ 919.36
114	PADRÃO DE ENXOFRE EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN 5,00% (50.000 PPM), PN 150-400-021, 100 G	632281	100 G	1	R\$ 919.36	R\$ 919.36
115	PADRÃO PREPARADO GRAVIMETRICAMENTE E RASTREÁVEL AO NIST COM 29 COMPONENTES PARA ANÁLISE PELA ASTM D6730 (OXY SETUP BLEND), COMPATÍVEL COM MARCA RESTEK PN 33034 COMPONENTES: BENZEN, 1.00%;, TERT-BUTANOL, 0.50%; CICLOHEXANO, 28.9%; N-DECANO, 1.00%; 2,3-DIMETILBUTANO, 0.50%; TRANS-1,2-DIMETILCICLOPENTANO, 0.50%; 2,3-DIMETILHEPTANO, 0.20%; N-DODECANO, 0.25% ETANOL, 8.00%; ETILBENZENO, 25.0%; 3-ETILPENTANO, 0.20%; N-HEPTANO, 2.00%; N-HEXANO, 2.00%; 2-METIL-2-BUTENO, 2.50%; METIL-TERT-BUTIL ÉTER, 10.0%; 1-METILCICLOPENTENO, 0.50%; 1-METIL-2-ETILBENZENO, 0.50%; 1-METILNAFTALENO, 0.25%; 5-METILNONANO, 0.20%; NAFTALENO, 0.50%; N-NONANO, 2.00%; N-OCTANO, 2.00%; N-PENTANO, 2.00%; 1,2,3,5-TETRAMETILBENZENO, 0.25%; TOLUENO,	434870	AMPOLA 2 ML	2	R\$ 2,358.18	R\$ 4,716.36

	7.00%; N-TRIDECANO, 0.25%; 2,3,3-TRIMETILPENTANO, 0.50%; N-UNDECANO, 0.50%; P-XILENO, 1.00%					
116	PIRIDINA 99,8%, COMPATÍVEL COM MARCA MERCK OU SIGMA ALDRICH, 1 L	410076	1 L	1	R\$ 1,794.00	R\$ 1,794.00
117	P-XILENO, PUREZA MÍNIMA 99%, 100 ML, COMPATÍVEL COM MARCA SIGMA ALDRICH, PN 317195	364124	100 ML	1	R\$ 543.75	R\$ 543.75
118	QUEROSENE SEM ODOR PARA ANÁLISE DE TRAÇOS POR ICP, COM TEORES DE METAIS INFERIORES A 0,1 ppm, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-700-002, TAMBOR DE 18,9 L	461560	TAMBOR DE 18,9 L	1	R\$ 2,900.93	R\$ 2,900.93
119	SODA LIME PA, COM INDICADOR, PELLETS, COMPATÍVEL COM MARCA SIGMA ALDRICH, PN 72073-1KG, 1 kg	434870	1 KG	1	R\$ 937.10	R\$ 937.10
120	SOLUÇÃO DE KARL FISCHER COULOMÉTRICA CATÓDICA, COMPATÍVEL COM MARCA FLUKA, HYDRANAL COULOMAT 34840, KIT COM 10 AMPOLAS DE 5 ML	413103	KIT 10 X 5 ML	1	R\$ 2,014.16	R\$ 2,014.16
121	SOLUÇÃO PADRÃO DE CLORETO PARA CROMATOGRAFIA DE ÍONS 1000 PPM, 125 ML, COMPATÍVEL COM MARCA INORGANIC VENTURES, PN ICCL1- 125ML	376645	125 ML	1	R\$ 346.86	R\$ 346.86
122	SOLUÇÃO PADRÃO DE SULFATO PARA CROMATOGRAFIA DE ÍONS 1000 PPM, COMPATÍVEL COM MARCA INORGANIC VENTURES, PN ICSO41-125ML, 125 ML	376644	125 ML	1	R\$ 346.86	R\$ 346.86
123	SULFATO DE CÁDMIO (3CdSO4.8H2O) PA	375591	100 G	1	R\$ 1,023.68	R\$ 1,023.68
124	TOLUENO CHROMASOLV, PUREZA MÍNIMA 99,9%, GRAU HPLC, COMPATÍVEL COM MARCA SIGMA ALDRICH, 1 L	391728	1 L	5	R\$ 159.80	R\$ 799.02
125	TOLUENO PA	410342	1 L	5	R\$ 54.92	R\$ 274.59
126	TOLUENO PA, PUREZA MÍNIMA 95%, 1 L	380337	1 L	1	R\$ 64.47	R\$ 64.47
127	TOLUENO PA, PUREZA MÍNIMA 99%, 1 L	380844	1 L	319	R\$ 93.75	R\$ 29,906.78
128	TOLUENO PARA ASTM D2699 / D2700, MÍNIMO 99,5% EM VOLUME POR MÉTODO CROMATOGRÁFICO, NÚMERO DE PERÓXIDO IGUAL OU INFERIOR A 5 MG/KG POR MÉTODO ASTM D3703, TEOR DE ÁGUA IGUAL OU INFERIOR A 200 MG/KG POR MÉTODO ASTM D6304, CONTENDO ANTIOXIDANTE DIAMINOBENZENO NA CONCENTRAÇÃO DE 0,05 ML/GALÃO, CHEVRON PHILLIPS (NOVA PETRENE), TOLUENE REFERENCE FUEL 1016965, 1016964, 1016968, 1016967, 1016963 OU 1016966 OU SIMILAR, TAMBOR DE 200 L (54 GALÕES)	380337	200 L	1	R\$ 35,299.11	R\$ 35,299.11
129	TRICAPRINA 8000 G/ML EM PIRIDINA, COMPATÍVEL COM MARCA SUPELCO PN 44897 OU ACCUSTANDARD PN BF-D-6584-06	408148	5 ML	5	R\$ 1,661.50	R\$ 8,307.50
<b>TOTAL</b>				<b>1044</b>	<b>R\$ 250,878.22</b>	<b>R\$ 601,687.85</b>

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da data de envio da Nota de Empenho à Contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Para os itens **35 e 36 48 e 49, 51 e 52** foram feitas exigências de marcas específicas com o objetivo de adquirir unidades do mesmo produto, porém de marcas ou lotes diferentes. Os ensaios de pH e condutividade possuem duas etapas a serem executadas com MRCs, e tais etapas deverão ser realizadas com MRCs diferentes a fim de que uma etapa possa checar a anterior com independência, seguindo as orientações do Inmetro relativas à acreditação e certificação dos laboratórios do CPT/ANP.

1.7. Para os itens **62, 70, 71, 79 e 120** a quantidade solicitada se refere ao "KIT" e não a uma unidade isolada do produto. Sendo o total igual a quantidade solicitada multiplicada pelas unidades incluídas em cada KIT.

1.8. Para diversos itens, há a possibilidade do fornecimento de embalagens de tamanho diferente do informado na coluna "Unidade de Medida", contudo, a quantidade total a ser entregue deve ser igual ou superior à especificada nesse Termo de Referência.

1.9. Para alguns itens, foram informadas marcas apenas com o objetivo de servir como parâmetro de qualidade e facilitar a descrição do objeto, conforme disposto no art. 41 da Lei 14.133 de 2021, razão por que se empregou a expressão “compatível com ou similar” na descrição dos itens.

1.10. Os itens de MRC (Materiais de Referência Certificados) e padrões devem ser acompanhados de certificado, expedido por organismo de acreditação reconhecido, com característica de relevância precisamente informada, bem como sua incerteza expandida e limitada aos valores designados neste documento.

1.11. Devem ser fabricados em conformidade com os critérios aceitos internacionalmente estabelecidos nos ISO GUIA 30 a 35. Esses guias estabelecem as melhores práticas de fabricação, tratamento e utilização de MRs e MRCs. Esses itens devem ser produzidos por laboratórios reconhecidos e acreditados como competentes (de acordo com a NBR ISO/IEC 17034:2017) por organismos metrológicos reconhecidos pelo INMETRO para garantir a cadeia de rastreabilidade necessária ao processo de medição. Não são válidas para esse fim certificações ISO 9001.

1.12. O período entre a data de entrega à Contratante e o fim da validade do produto não poderá ser inferior a 75% do prazo total de validade, salvo quando o produto possuir restrições devido à instabilidade no processo de produção ou outro motivo relevante, que deverá ser devidamente comprovado para aceitação do produto. Cada caso será avaliado individualmente, de acordo com as características do produto e justificativa apresentada.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 02313673000127-0-000001/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2024;

III) Id do item no PCA: 270;

VI) Classe/Grupo: 6810 - PRODUTOS QUÍMICOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 323031-37/2025;

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

4.1.2. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

### Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da marca de referência, sendo aceitos itens de outras marcas, e compatíveis (com a mesma qualidade e que possam ser utilizadas nos equipamentos da marca de referência).

4.2.1. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração, sem ônus, os manuais ou certificados dos produtos, impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

### Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 120 (cento e vinte) dias, contados do envio da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas – CPT, SGAN 603 – Módulo H - Asa Norte - Brasília – DF - CEP: 70830-902, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, nos dias úteis, a saber: segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5.3.1. Os horários de entrega, item 5.3, poderão ser alterados por parte da Administração Pública em caso de eventos imprevisíveis e extraordinários.

5.3.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

### Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Fiscalização**

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1% (um por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,1% (um décimo por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,1% (um décimo por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,1% (um décimo por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,1% (um décimo por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

### **Liquidação**

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de Crédito**

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

#### **Reajuste**

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice *IPCA*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Forma de fornecimento**

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será :

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

### **Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Técnica**

9.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.22.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.22.1.1. O atestado de capacidade técnica deve comprovar que a licitante entregou os bens no prazo e qualidade solicitados.

9.22.2. . Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.22.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.22.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.23. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 601.687,85 (seiscentos e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 deste TR**.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.**

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 323031;
- II) Fonte de recursos: 1050 ou 1052;
- III) Programa de trabalho: 25.125.3103.212J.0001;
- IV) Elemento de despesa: 30; e
- V) Plano interno: Não é utilizado pela ANP.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.**

Brasília, 29 de outubro de 2025.

**ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS**  
Autoridade Competente

## 13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

**(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)**

**OU**

**(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)**

### 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho e Termo de Ciência), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

## **2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário ou certificado do produto, com uma versão em português, quando for o caso;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

## **5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **6. DOS CASOS OMISSOS**

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **7. ALTERAÇÕES**

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. FORO**

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (a empresa classificada no certame) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

---

(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**BRUNO SALES BERNARDO**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 25/11/2025 às 14:33:49.*

**ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 25/11/2025 às 12:58:27.*

## AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ

**Estudo Técnico Preliminar 13/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 48600.203325/2025-76

**2. Descrição da necessidade**

A ANP utiliza em suas atividades, no CPT, diversos Padrões, MRCs - Materiais de Referência Certificados e Reagentes para a realização de ensaios físico-químicos e pesquisas científicas. Esses materiais são necessários ao atendimento de inúmeras normas nacionais e internacionais de ensaios e, principalmente, ao atendimento das atividades designadas ao CPT em análises e pesquisas que contemplam a qualidade de produtos derivados de petróleo e biocombustíveis.

Os MRCs e reagentes são fundamentais para o atendimento da norma NBR ISO/IEC 17025:2017, que estabelece os requisitos gerais para competência de laboratórios de ensaio. A falta desses materiais pode acarretar a interrupção de diversos ensaios físico-químicos, prejudicando as atividades do CPT no que concerne às suas atribuições.

Os itens serão solicitados em quantidade estimada, com base no consumo dos anos anteriores e em projeções futuras do CPT, para atender a demanda do laboratório para o período de 12 (doze) meses, considerando-se o número e tipos de análises a serem realizadas nesse período.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
CPL/CPT/SBQ	Maristela Lopes Silva Melo
CQC/CPT/SBQ	Ednéia Caliman

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

Os itens devem atender às especificações de pureza e qualidade informados no termo de referência, conforme planilha no item 7 deste ETP.

O prazo entre o recebimento do produto pela CONTRATANTE e o fim do prazo de validade, não poderá ser inferior a 75% do prazo de validade total do produto (período entre a data de fabricação e o fim da validade), salvo quando o produto possuir restrições devido a instabilidade no processo de produção, que deverá ser devidamente comprovado para aceitação do produto. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

Quantos aos itens de MRCs, estes devem ser acompanhados de certificado, expedido por organismo de acreditação reconhecido, com característica de relevância precisamente informada, bem como sua incerteza expandida e limitada aos valores designados neste documento. Devem ser fabricados em conformidade com os critérios aceitos internacionalmente estabelecidos nos ISO GUIA 30 a 35. Esses guias estabelecem as melhores práticas de fabricação, tratamento e utilização de MRs (Materiais de Referência) e MRCs. Esses itens devem ser produzidos por laboratórios reconhecidos e acreditados como competentes (de acordo com a NBR ISO/IEC 17034:2017) por organismos metrológicos reconhecidos pelo INMETRO para garantir a cadeia de rastreabilidade necessária ao processo de medição. Não são válidas para esse fim certificações ISO 9001.

Para alguns materiais, serão informadas marcas com o intuito de servir como parâmetro de qualidade e facilitar a descrição do objeto, conforme disposto no art. 41 da Lei 14.133/21, razão por que se empregou a expressão "compatível com" na descrição dos itens

## 5. Levantamento de Mercado

Os parâmetros a serem adotados para a pesquisa de preços serão os previstos nos itens I e IV, do Art. 5º, da IN SEGES nº 65/2021: pesquisa no Pannel de Preços e com fornecedores, pois tem se mostrado os mais adequados a esse tipo de aquisição, realizada anualmente pelo CPT/ANP.

Quanto às pesquisas no Pannel de Preços, estas costumam apresentar poucos ou nenhum resultado positivo para esses tipos de produtos, haja vista se tratar de itens de uso direcionado a análises de petróleo, derivados de petróleo e biocombustíveis, não comuns em aquisições de órgãos públicos. Após a fase de pesquisa com fornecedores, será avaliado se os valores encontrados no Pannel de Preços estão de acordo com aqueles praticados pelo mercado, apesar da variação cambial.

## 6. Descrição da solução como um todo

Com a aquisição dos MRCs, Padrões e Reagentes, busca-se a continuação das atividades relacionadas a diversos ensaios físico-químicos realizados pelo CPT, tanto de amostras coletadas nos programas de qualidade de produtos, como nas ações de fiscalização dos regulados pela ANP. Com o planejamento e o levantamento para a aquisição de materiais e reagentes a serem consumidos no período total de 12 (doze) meses, levou-se em conta também os prazos de validade diminutos desses produtos, buscando-se evitar ao máximo a perda destes e possíveis prejuízos à Administração.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os itens serão solicitados em quantidade estimada, com base no consumo dos últimos anos e em projeções futuras do CPT, de acordo com os novos projetos, para atender a demanda do laboratório para o período de 12 (doze) meses, considerando-se o número e tipos de análises a serem realizadas nesse período, conforme planilha abaixo:

ITEM TR	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1-ETIL-2-METILBENZENO (2- ETILTOLUENO), PUREZA MÍNIMA 98,0%, GRAU GC, COMPATÍVEL COM MARCA TCI, PN E0184 OU MARCA MERCK MILLIPORE, PN 8200440010	10 ML	1
2	1-FENILDODECANO COM PUREZA MÍNIMA 97%, FRASCO COM 25G, COMPATÍVEL COM MARCA SIGMA-ALDRICH PN 113239	25 G	1
3	1-METILNAFTALENO, PUREZA MÍNIMA 98,0%, COMPATÍVEL COM MARCA SUPELCO, PN 442430	500 MG	1
4	2,2,4-TRIMETILPENTANO (CAS 540-84-1), PUREZA MÍNIMA 99,5%, COMPATÍVEL COM MARCA SIGMA-ALDRICH PN 59045	1 L	4
5	2-PROPANOL TEOR ÁGUA < 0,1%, MARCA SIGMA-ALDRICH PN 34863, OU SIMILAR	1 L	30
6	ACETATO DE SÓDIO TRIHIDRATADO (NAC <sub>2</sub> H <sub>3</sub> O <sub>2</sub> ·3H <sub>2</sub> O) PA OU ACETATO DE SÓDIO ANIDRO (NAC <sub>2</sub> H <sub>3</sub> O <sub>2</sub> ) PA	250 G	1
7	ACETONA PA	1L	105
8	ÁCIDO ACÉTICO GLACIAL PA	1 L	26
9	ÁCIDO BENZÓICO PADRÃO PARA MEDIDAS CALORIMÉTRICAS COMPATÍVEL COM NIST PN NIST SRM 39J, FRASCO 100g	100 G	1
10	ÁCIDO CLORÍDRICO 37% EM VOLUME	500 ML	3
11	ÁCIDO NÍTRICO HNO <sub>3</sub> COM PUREZA DE 70% (DENSIDADE RELATIVA: 1,42), COMPATÍVEL COM SIGMA ALDRICH PN438073	100 ML	1
12	ÁCIDO SULFÚRICO COM PUREZA MÍNIMA 95 – 98% (DENSIDADE RELATIVA: 1,84) COMPATÍVEL COM SIGMA ALDRICH PN258105	1 L	1
13	ALFA-NAFTOLFALÉINA PA	5 G	1

14	ANIDRIDO ACÉTICO PA	1 L	1
15	BIFTALATO DE POTASSIO ACS, COMPATÍVEL COM SIGMA-ALDRICH PN 179922	100 G	1
16	BUTANOTRIOL 1000 MICROG/ML EM PIRIDINA, CAS 42890-76-6, COMPATÍVEL COM MARCA SIGMA, PN CRM44896 OU ACCUSTANDARD PN BF-D-6584-05-IS	5 ML	5
17	CARBONATO DE SÓDIO, PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, COMPATÍVEL COM SIGMA-ALDRICH PN S2127	1 KG	1
18	CLORETO DE LÍCIO ETANÓLICO 3MOL /L, COMPATÍVEL COM MARCA DIGIMED, PN DM-S8A	500 ML	5
19	CLORETO DE SÓDIO PA	1 KG	9
20	DIBENZOTIOFENO, PUREZA MÍNIMA 98%, COMPATÍVEL COM SIGMA-ALDRICH D32202 OU 8.20409	25 G	1
21	ETANOL ABSOLUTO PA ACS ISO	1 L	20
22	ÉTER DE PETRÓLEO - 30-60 °C - PA	1 L	6
23	FAME (MISTURA DE ÉSTERES METÁLICOS INSATURADOS), COMPATÍVEL COM MARCA SUPELCO, PN 18919 01AMP	100 MG	1
24	HEXAMETILBENZENO COM PUREZA MÍNIMA 97%, COMPATÍVEL COM FISCHER 1504.93, FRASCO DE 5G	5 G	1
25	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO ACS, PUREZA MÍNIMA 85%, EM PELLETS, COMPATÍVEL COM SIGMA-ALDRICH PN 221473, 25G	25 G	1
26	HIDRÓXIDO DE SÓDIO PA, EM PÓ	1 KG	1
27	HYDRANAL COULOMAT A, SOLUÇÃO DE KARL FISCHER COULOMÉTRICA ANÓDICA PN 34807, FLUKA OU SIMILAR, PARA CÉLULAS COM DIAFRAGMA	500 ML	6
28	IODETO DE POTÁSSIO (KI) PA	250 G	1
29	ISO-OCTANO PA	1 L	23
30	ISO-OCTANO PA ACS, PUREZA MÍNIMA 99,5%	1 L	2
31	ISO-OCTANO PA ACS, PUREZA MÍNIMA 99,75%	1 L	5
32	ISOPROPANOL PA	1 L	38
33	ISOPROPANOL PA, PUREZA MÍNIMA 99,0 %	1 L	24
34	METANOL PA	1 L	3
35	MRC DE CONDUTIVIDADE ELETROLÍTICA 5 S/cm A 25 ° C, MARCA INMETRO (PN MRC 8435) OU DIGIMED (PN DM-MRC-C1) OU ELUS (PN MRC SOLUÇÃO ELETROLÍTICA 5 S/CM A 25 °C). <b>*ESSE ITEM DEVE SER DE LOTE OU MARCA DIFERENTES DO ITEM TR 36, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 1.6.</b>	250 ML	4
36	MRC DE CONDUTIVIDADE ELETROLÍTICA 5 S/cm A 25 ° C, MARCA INORGANIC VENTURES 2 X (PN CON5-25-125ML) OU VISOMES 1 X (V-MRC-10-250ML). <b>*ESSE ITEM DEVE SER DE LOTE OU MARCA DIFERENTES DO ITEM TR 35, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 1.6.</b>	125 ML	4
37	MRC DE DENSIDADE DE JET A 15 °C COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON PN ALK-CRM-DEKR, FRASCO DE 250 mL	250 ML	1
38	MRC DE DESTILAÇÃO ATMOSFÉRICA PARA GASOLINA, COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON SCIENTIFIC, PN CRM-DIGA	250 ML	1
39	MRC DE DESTILAÇÃO ATMOSFÉRICA PARA VERIFICAÇÃO DA TEMPERATURA - FAIXA ALTA, COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON SCIENTIFIC, PN	250 ML	1

	ALK-CRMU-DIHI		
40	MRC DE DESTILAÇÃO ATMOSFÉRICA PARA VERIFICAÇÃO DA TEMPERATURA - FAIXA BAIXA, COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON SCIENTIFIC, PN ALK-CRMU-DILO	250 ML	1
41	MRC DE ENXOFRE EM BIODIESEL, NA FAIXA DE 10 MG/KG, PARA ASTM D5453 COMPATÍVEL COM A MARCA ACCUSTANDARD BF-5453-B100-10X OU MARCA CONOSTAN 150-440-110 OU MARCA VHG LABS VHG-SB100-10-100	100 ML OU 100 G	2
42	MRC DE ENXOFRE EM ETANOL, NA FAIXA DE 10 MG /KG, COMPATÍVEL COM ASI STANDARDS S-ETOH-10-50, PARA ASTM D5453	50 ML	3
43	MRC DE ENXOFRE EM ISOCTANO, NA FAIXA DE 50 MG/KG, COMPATÍVEL COM MARCA ACCUSTANDARD STP-5X- 100ML OU MARCA CONOSTAN 150-430- 102 OU MARCA ERM ERM-EF211 OU MARCA VHG LABS VHG-SISO-50-100, PARA ASTM D5453, 100 ML OU FRASCO 60 ML	60 ML OU 100ML	4
44	MRC DE ENXOFRE EM ÓLEO DIESEL, CONCENTRAÇÃO DE 10 MG/KG, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-410-001	100 G	1
45	MRC DE ENXOFRE EM ÓLEO DIESEL, CONCENTRAÇÃO DE 500 MG/KG, COMPATÍVEL COM MARCA ACCUSTANDARD SDF-5X-100ML OU MARCA CONOSTAN 150-410-010 OU MARCA VHG LABS VHG-SDSL-500-100, PARA ASTM D5453, 100 ML OU 100 G	100 ML OU 100 G	3
46	MRC DE METANOL, PUREZA MÍNIMA DE 99,8% (CAS #: 67-56-1), COMPATÍVEL COM MARCA SIGMA ALDRICH	5 ML	3
47	MRC DE PONTO DE CONGELAMENTO DE JET COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON PN ALK-CRMU-FRKR, FRASCO DE 250 ML	250 ML	1
48	MRC DE SOLUÇÃO TAMPÃO DE PH COM VALOR NOMINAL 6,86 (6,9) A 25 °C, MARCA DIGIMED (PN DM-MRC-P1) OU INMETRO (PN MRC 8855) OU ELUS (PN MRC SOLUÇÃO TAMPÃO PH 6,86). <b>*ESSE ITEM DEVE SER DE LOTE OU MARCA DIFERENTES DO ITEM TR 49, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 1.6.</b>	250 ML	3
49	MRC DE SOLUÇÃO TAMPÃO DE PH COM VALOR NOMINAL 6,86 (6,9) A 25 °C, MARCA INORGANIC VENTURES (PN PH-6.86-250ML) OU VISOMES (PN V-MRC-7). <b>*ESSE ITEM DEVE SER DE LOTE OU MARCA DIFERENTES DO ITEM TR 48, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 1.6.</b>	250 ML	1
50	MRC DE SOLUÇÃO TAMPÃO PH 10,01 a 25 °C, COMPATÍVEL COM MARCA DIGIMED (PN DM-MRC-P6) OU INMETRO (PN MRC 8853) OU ELUS (PN MRC SOLUÇÃO TAMPÃO PH 10,01) OU INORGANIC VENTURES (PN PH-10-250ML) OU VISOMES (PN V-MRC-6)	250 ML	2
51	MRC DE SOLUÇÃO TAMPÃO PH 4,0 a 25 °C, MARCA DIGIMED (PN DM-MRC-P2) OU INMETRO (PN MRC 8832) OU ELUS (PN MRC SOLUÇÃO TAMPÃO PH 4,00). <b>*ESSE ITEM DEVE SER DE LOTE OU MARCA DIFERENTES DO ITEM TR 52, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 1.6.</b>	250 ML	2
52	MRC DE SOLUÇÃO TAMPÃO PH 4,0 a 25 °C, MARCA INORGANIC VENTURES (PN PH-4-250ML) OU VISOMES (PN V-MRC-4). <b>*ESSE ITEM DEVE SER DE LOTE OU MARCA DIFERENTES DO ITEM TR 51, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 1.6.</b>	250 ML	2

53	MRC DE VISCOSIDADE A -20 °C E A -40 °C COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON PN JF1-H, FRASCO DE 250 mL	250 ML	1
54	MRC DE VISCOSIDADE A -20 °C E A -40 °C COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON PN JF1-L, FRASCO DE 250 mL	250 ML	1
55	MRC MONOELEMENTAR DE 5000 MG /KG DE B EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-500-055, 50 G	50 G	1
56	MRC MONOELEMENTAR DE 5000 MG /KG DE CA EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-500-205, DE 50 G	50 G	1
57	MRC MONOELEMENTAR DE 5000 MG /KG DE MG EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-500-125, DE 50 G	50 G	1
58	MRC MONOELEMENTAR DE 5000 MG /KG DE MO EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-500-425, 50 G	50 G	1
59	MRC MONOELEMENTAR DE 5000 MG /KG DE P EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-500-155, DE 50 G	50 G	1
60	MRC MONOELEMENTAR DE 5000 MG /KG DE ZN EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-500-305, 50 G	50 G	1
61	MRC PARA COR ASTM, COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON SCIENTIFC, PN 134010, 500 ML	500 ML	1
62	MRC PARA ENXOFRE MERCAPTÍDICO APROX. 0,003% (30 PPM) COMPATÍVEL COM VHG LABS, CÓD. VHGUOP163-30-6X20, KIT 13 AMPOLAS DE 20 ML, OU PARAGON SCIENTIFIC, CÓD. PSC-47-14982, FRASCO DE 250 ML - <b>VALIDADE MÍN DE 1 ANO</b>	KIT 13 AMPOLAS DE 20 ML OU FRASCO 250 ML	1
63	MRC PARA HTHS, VALOR HT 150, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, DE 500 ML	500 ML	2
64	MRC PARA HTHS, VALOR HT 22, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, DE 500 ML	500 ML	2
65	MRC PARA HTHS, VALOR HT 240, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, DE 500 ML	500 ML	2
66	MRC PARA HTHS, VALOR HT 39, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, DE 500 ML	500 ML	2
67	MRC PARA HTHS, VALOR HT 75, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, DE 500 ML	500 ML	3
68	MRC PARA HTHS, VALOR HTNN1, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, DE 500 ML	500 ML	2
69	MRC PARA HTHS, VALOR HTNN2, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, DE 500 ML	500 ML	2
70	MRC PARA ÍNDICE TOTAL DE ACIDEZ, COMPATÍVEL COM PARAGON SCIENTIFIC, PN TAN 005/3, KITS DE 3 FRASCOS 125 G OU CONOSTAN PN 150-800-056, 2 FRASCOS DE 200 G; KIT 3 X 125 G OU 2 X 200 G	KIT 3X 125G OU 2X 200G	2
71	MRC PARA ÍNDICE TOTAL DE BASICIDADE, COMPATÍVEL COM PARAGON SCIENTIFIC, PN TBN3, 11 X 50G OU CONOSTAN PN 150-801-031, 7 X 75G	KIT 11X 50G OU 7X 75G	2
72	MRC PARA NÚMERO DE OCTANO MOTOR (MON), ASTM D 2700, PN CRM-OMGA, PARAGON OU SIMILAR, 1 L	1 L	1
73	MRC PARA NÚMERO DE OCTANO PESQUISA (RON), ASTM D 2699, PN CRM-ORGA, PARAGON OU SIMILAR, 1 L	1 L	1

74	MRC PARA PONTO DE FLUIDEZ (POUR POINT STANDARD), VALOR DE REFERÊNCIA -8,5°C, COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON SCIENTIFIC, PN CRMPPLU, DE 250 ML	250 ML	2
75	MRC PARA PONTO DE FULGOR PARA BIODIESEL, COM VALOR CERTIFICADO DE 134 °C, COMPATÍVEL COM MARCA ACCUSTANDARD, PN ASTM-P0133-02	250 ML	6
76	MRC PARA PONTO DE FULGOR PARA ÓLEO DIESEL, COM VALOR CERTIFICADO DE 65 °C, COMPATÍVEL COM MARCA ACCUSTANDARD, PN ASTM-P0133-01	250 ML	4
77	MRC PARA PONTO DE FULGOR PARA ÓLEO DIESEL, COM VALOR CERTIFICADO DE 67 °C, COMPATÍVEL COM MARCA ACCUSTANDARD, PN ASTM-P0133-04	250 ML	4
78	MRC PARA PRESSÃO DE VAPOR, COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON, PN CRM-VPGA, 250 ML	250 ML	1
79	MRC PARA TEOR DE ÁGUA COMPATÍVEL COM INMETRO MRC-8307 - BIODIESEL DE SOJA, 05 AMPOLAS DE 10 ML	KIT 5X 10ML	2
80	MRC PARA VISCOSIDADE CINEMÁTICA DE BAIXA TEMPERATURA, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN N60B, DE 500 ML	500 ML	1
81	MRC PARA VISCOSIDADE CINEMÁTICA VALOR REFERÊNCIA 1,9 CST A 40°C E 0,9 CST A 100°C, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN N2, 500 ML	500 ML	1
82	MRC PARA VISCOSIDADE CINEMÁTICA VALOR REFERÊNCIA 180CST A 40°C E 20CST A 100°C, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN S200, 500 ML	500 ML	3
83	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL 080, DE 500 ML	500 ML	2
84	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL 090, DE 500 ML	500 ML	2
85	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL100, DE 500 ML	500 ML	2
86	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL120, DE 500 ML	500 ML	4
87	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL140, DE 500 ML	500 ML	2
88	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL160, DE 500 ML	500 ML	2
89	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL190, DE 500 ML	500 ML	2
90	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL220, DE 500 ML	500 ML	2
91	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL250, 500 ML	500 ML	2
92	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL280, 500 ML	500 ML	2
93	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL320, 500 ML	500 ML	2
94	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL380, DE 500 ML	500 ML	2

	500 ML		
95	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL480, DE 500 ML	500 ML	2
96	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL600, DE 500 ML	500 ML	2
97	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL740, OU PARAGON PN ALK-CL740	500 ML	2
98	N-BUTANOL OU 1-BUTANOL, PUREZA MÍNIMA 99,9%, COMPATÍVEL COM MARCA SIGMA ALDRICH, PN 537993, DE 1 L	1 L	2
99	N-DECANO (DECANE), PUREZA MÍNIMA 99%, CAS 124-18-5	500 ML	3
100	N-DECANO, PUREZA MÍNIMA 95%, COMPATÍVEL COM SIGMA-ALDRICH PN 30570, 2,5 L	2,5 L	10
101	N-HEPTANO	1 L	24
102	N-HEPTANO PA, PUREZA MÍNIMA 99%, 1 L	1 L	125
103	N-HEPTANO PA, PUREZA MÍNIMA 99,7%, 1L	1 L	4
104	N-HEPTANO PARA ASTM D2699 / D2700, MÍNIMO 99,78% EM VOLUME POR MÉTODO CROMATOGRÁFICO, TEOR DE ISO-OCTANO IGUAL OU INFERIOR A 0,10% EM VOLUME POR MÉTODO CROMATOGRÁFICO, TEOR DE CHUMBO IGUAL OU INFERIOR A 0,5 MG/L (OU 0,002 G/GAL) POR MÉTODO ICP/OES, COR SAYBOLT IGUAL OU SUPERIOR A 30 POR MÉTODO ASTM D6045, CHEVRON PHILLIPAS (NOVA PETRENE), PRF N-HEPTANE 1084146, 1021846, 1021847, 1021848, 1021849, 1021850 OU 1031134 OU SIMILAR, TAMBOR DE 200 L (54 GALÕES)	200 L	1
105	N-HEXADECANO, PUREZA MÍNIMA 95% PA, 500 ML	500 ML	2
106	N-HEXADECANO, PUREZA MÍNIMA 99% PA, CAS 544-76-3	500 ML	24
107	N-METIL-N-TRIMETILSILIL TRIFLUOROACETAMIDA, GRAU DERIVATIZAÇÃO, AMPOLA 1 ML	AMPOLA 1 ML	30
108	NONADECANOATO DE METILA, PUREZA MÍNIMA 99,5%, COMPATÍVEL COM TORONTO RESEARCH CHEMICALS M325638-250MG OU CPA CHEM SB22690. 5G OU SUPELCO PN74208.5G	5 G	5
109	PADRÃO DE BERÍLIO EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-100-045	50 G	1
110	PADRÃO DE CALIBRAÇÃO RL233 (ÓLEO DE REFERÊNCIA PARA CALIBRAÇÃO DO ESTABILIDADE AO CISALHAMENTO - NORMA ASTM D6278)	1L	5
111	PADRÃO DE CONDUTIVIDADE DE 100 S/cm COM CONSTANTE DE CÉLULA DE 0,1 cm-1, COMPATÍVEL COM A MARCA METROHM, PN 6.2324.010, 250 mL	250 ML	1
112	PADRÃO DE ENXOFRE EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN 0,10% (1.000 PPM), PN 150-400-003, 100 G	100 G	2
113	PADRÃO DE ENXOFRE EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN 1,00% (10.000 PPM), PN 150-400-004, 100 G	100 G	1
114	PADRÃO DE ENXOFRE EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN 5,00% (50.000 PPM), PN 150-400-021, 100	100 G	1

	G		
115	PADRÃO PREPARADO GRAVIMETRICAMENTE E RASTREÁVEL AO NIST COM 29 COMPONENTES PARA ANÁLISE PELA ASTM D6730 (OXY SETUP BLEND), COMPATÍVEL COM MARCA RESTEK PN 33034 COMPONENTES: BENZEN, 1.00%; TERT-BUTANOL, 0.50%; CICLOHEXANO, 28.9%; N-DECANO, 1.00%; 2,3-DIMETILBUTANO, 0.50%; TRANS-1,2-DIMETILCICLOPENTANO, 0.50%; 2,3-DIMETIL-HEPTANO, 0.20%; N-DODECANO, 0.25% ETANOL, 8.00%; ETILBENZENO, 25.0%; 3-ETILPENTANO, 0.20%; N-HEPTANO, 2.00%; N-HEXANO, 2.00%; 2-METIL-2-BUTENO, 2.50%; METIL-TERT-BUTIL ÉTER, 10.0%; 1-METILCICLOPENTENO, 0.50%; 1-METIL-2-ETILBENZENO, 0.50%; 1-METILNAFTALENO, 0.25%; 5-METILNONANO, 0.20%; NAFTALENO, 0.50%; N-NONANO, 2.00%; N-OCTANO, 2.00%; N-PENTANO, 2.00%; 1,2,3,5-TETRAMETILBENZENO, 0.25%; TOLUENO, 7.00%; N-TRIDECANO, 0.25%; 2,3,3-TRIMETILPENTANO, 0.50%; N-UNDECANO, 0.50%; P-XILENO, 1.00%	AMPOLA 2 ML	2
116	PIRIDINA 99,8%, COMPATÍVEL COM MARCA MERCK OU SIGMA ALDRICH, 1 L	1 L	1
117	P-XILENO, PUREZA MÍNIMA 99%, 100 ML, COMPATÍVEL COM MARCA SIGMA ALDRICH, PN 317195	100 ML	1
118	QUEROSENE SEM ODOR PARA ANÁLISE DE TRAÇOS POR ICP, COM TEORES DE METAIS INFERIORES A 0,1 ppm, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-700-002, TAMBOR DE 18,9 L	TAMBOR DE 18,9 L	1
119	SODA LIME PA, COM INDICADOR, PELLETS, COMPATÍVEL COM MARCA SIGMA ALDRICH, PN 72073-1KG, 1 kg	1 KG	1
120	SOLUÇÃO DE KARL FISCHER COULOMÉTRICA CATÓDICA, COMPATÍVEL COM MARCA FLUKA, HYDRANAL COULOMAT 34840, KIT COM 10 AMPOLAS DE 5 ML	KIT 10 X 5 ML	1
121	SOLUÇÃO PADRÃO DE CLORETO PARA CROMATOGRAFIA DE ÍONS 1000 PPM, 125 ML, COMPATÍVEL COM MARCA INORGANIC VENTURES, PN ICCL1- 125ML	125 ML	1
122	SOLUÇÃO PADRÃO DE SULFATO PARA CROMATOGRAFIA DE ÍONS 1000 PPM, COMPATÍVEL COM MARCA INORGANIC VENTURES, PN ICISO41-125ML, 125 ML	125 ML	1
123	SULFATO DE CÁDMIO (3CdSO4.8H2O) PA	100 G	1
124	TOLUENO CHROMASOLV, PUREZA MÍNIMA 99,9%, GRAU HPLC, COMPATÍVEL COM MARCA SIGMA ALDRICH, 1 L	1 L	5
125	TOLUENO PA	1 L	5
126	TOLUENO PA, PUREZA MÍNIMA 95%, 1 L	1 L	1
127	TOLUENO PA, PUREZA MÍNIMA 99%, 1 L	1 L	319
128	TOLUENO PARA ASTM D2699 / D2700, MÍNIMO 99,5% EM VOLUME POR MÉTODO CROMATOGRÁFICO, NÚMERO DE PERÓXIDO IGUAL OU INFERIOR A 5 MG /KG POR MÉTODO ASTM D3703, TEOR DE ÁGUA IGUAL OU INFERIOR A 200 MG/KG POR MÉTODO ASTM D6304, CONTENDO ANTIOXIDANTE DIAMINOBENZENO NA CONCENTRAÇÃO DE 0,05 ML /GALÃO, CHEVRON PHILLIPS (NOVA PETRENE), TOLUENE REFERENCE FUEL 1016965, 1016964, 1016968, 1016967, 1016963 OU 1016966 OU SIMILAR, TAMBOR DE 200 L (54 GALÕES)	200 L	1

129	TRICAPRINA 8000 G/ML EM PIRIDINA, COMPATÍVEL COM MARCA SUPELCO PN 44897 OU ACCUSTANDARD PN BF-D-6584-06	5 ML	5
		<b>TOTAL</b>	<b>1044</b>

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 601.687,85

O valor total estimado da aquisição é de **R\$ 601.687,85** (seiscentos e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), com base nas contratações dos anos anteriores e em pesquisa de mercado, conforme tabela abaixo, contudo poderá sofrer alteração após a fase de cotação.

ITEM TR	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA (UND.)	VALOR DE REFERÊNCIA (TOTAL)
1	1 - ETIL - 2 - METILBENZENO (2-ETILTOLUENO), PUREZA MÍNIMA 98,0%, GRAU GC, COMPATÍVEL COM MARCA TCI, PN E0184 OU MARCA MERCK MILLIPORE, PN 8200440010	413285	10 ML	1	R\$ 1.299,00	R\$ 1.299,00
2	1-FENILDODECANO COM PUREZA MÍNIMA 97%, FRASCO COM 25G, COMPATÍVEL COM MARCA SIGMA-ALDRICH PN 113239	433231	25 G	1	R\$ 959,80	R\$ 959,80
3	1-METILNAFTALENO, PUREZA MÍNIMA 98,0%, COMPATÍVEL COM MARCA SUPELCO, PN 442430	430737	500 MG	1	R\$ 1.323,70	R\$ 1.323,70
4	2,2,4-TRIMETILPENTANO (CAS 540-84-1), PUREZA MÍNIMA 99,5%, COMPATÍVEL COM MARCA SIGMA-ALDRICH PN 59045	410075	1 L	4	R\$ 754,88	R\$ 3.019,53
5	2-PROPANOL TEOR ÁGUA < 0,1%, MARCA SIGMA-ALDRICH PN 34863, OU SIMILAR	475010	1 L	30	R\$ 311,54	R\$ 9.346,20
6	ACETATO DE SÓDIO TRIHIDRATADO (NAC2H3O2·3H2O) PA OU ACETATO DE SÓDIO ANIDRO (NAC2H3O2) PA	329039; 355522	250 G	1	R\$ 26,96	R\$ 26,96
7	ACETONA PA	380786	1L	105	R\$ 53,45	R\$ 5.612,04
8	ÁCIDO ACÉTICO GLACIAL PA	345910	1 L	26	R\$ 60,58	R\$ 1.575,02
9	ÁCIDO BENZÓICO PADRÃO PARA MEDIDAS CALORIMÉTRICAS COMPATÍVEL COM NIST PN NIST SRM 39J, FRASCO 100g	347347	100 G	1	R\$ 4.420,50	R\$ 4.420,50
10	ÁCIDO CLORÍDRICO 37% EM VOLUME	355813	500 ML	3	R\$ 49,46	R\$ 148,37
	ÁCIDO NÍTRICO HNO3					

11	COM PUREZA DE 70% (DENSIDADE RELATIVA: 1,42), COMPATÍVEL COM SIGMA ALDRICH PN438073	382564	100 ML	1	R\$ 405,20	R\$ 405,20
12	ÁCIDO SULFÚRICO COM PUREZA MÍNIMA 95 – 98% (DENSIDADE RELATIVA: 1,84) COMPATÍVEL COM SIGMA ALDRICH PN258105	380384	1 L	1	R\$ 321,70	R\$ 321,70
13	ALFA-NAFTOLFTALEÍNA PA	426607	5 G	1	R\$ 257,73	R\$ 257,73
14	ANIDRIDO ACÉTICO PA	348966	1 L	1	R\$ 79,04	R\$ 79,04
15	BIFTALATO DE POTASSIO ACS, COMPATÍVEL COM SIGMA-ALDRICH PN 179922	347386	100 G	1	R\$ 212,89	R\$ 212,89
16	BUTANOTRIOL 1000 MICROG/ML EM PIRIDINA, CAS 42890-76-6, COMPATÍVEL COM MARCA SIGMA, PN CRM44896 OU ACCUSTANDARD PN BF-D-6584-05-IS	427754	5 ML	5	R\$ 2.356,24	R\$ 11.781,20
17	CARBONATO DE SÓDIO, PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, COMPATÍVEL COM SIGMA-ALDRICH PN S2127	347958	1 KG	1	R\$ 566,98	R\$ 566,98
18	CLORETO DE LÍTIO ETANÓLICO 3MOL /L, COMPATÍVEL COM MARCA DIGIMED, PN DM-S8A	444404	500 ML	5	R\$ 1.530,00	R\$ 7.650,00
19	CLORETO DE SÓDIO PA	366472	1 KG	9	R\$ 43,53	R\$ 391,73
20	DIBENZOTIOFENO, PUREZA MÍNIMA 98%, COMPATÍVEL COM SIGMA-ALDRICH D32202 OU 8.20409	415123	25 G	1	R\$ 781,95	R\$ 781,95
21	ETANOL ABSOLUTO PA ACS ISO	366466	1 L	20	R\$ 110,77	R\$ 2.215,44
22	ÉTER DE PETRÓLEO - 30-60 °C - PA	352740	1 L	6	R\$ 106,12	R\$ 636,74
23	FAME (MISTURA DE ÉSTERES METÁLICOS INSATURADOS), COMPATÍVEL COM MARCA SUPELCO, PN 18919 01AMP	199140	100 MG	1	R\$ 2.497,50	R\$ 2.497,50
24	HEXAMETILBENZENO COM PUREZA MÍNIMA 97%, COMPATÍVEL COM FISCHER 1504.93, FRASCO DE 5G	413285	5 G	1	R\$ 2.319,07	R\$ 2.319,07
25	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO ACS, PUREZA MÍNIMA 85%, EM PELLETS, COMPATÍVEL COM SIGMA-ALDRICH PN 221473, 25G	399072	25 G	1	R\$ 203,18	R\$ 203,18
26	HIDRÓXIDO DE SÓDIO PA, EM PÓ	355207	1 KG	1	R\$ 43,08	R\$ 43,08

27	HYDRANAL COULOMAT A, SOLUÇÃO DE KARL FISCHER COULOMÉTRICA ANÓDICA PN 34807, FLUKA OU SIMILAR, PARA CÉLULAS COM DIAFRAGMA	403334	500 ML	6	R\$ 2.505,87	R\$ 15.035,20
28	IODETO DE POTÁSSIO (KI) PA	329039	250 G	1	R\$ 455,04	R\$ 455,04
29	ISO-OCTANO PA	410075	1 L	23	R\$ 418,75	R\$ 9.631,14
30	ISO-OCTANO PA ACS, PUREZA MÍNIMA 99,5%	410075	1 L	2	R\$ 849,45	R\$ 1.698,90
31	ISO-OCTANO PA ACS, PUREZA MÍNIMA 99,75%	410075	1 L	5	R\$ 1.166,04	R\$ 5.830,19
32	ISOPROPANOL PA	425283	1 L	38	R\$ 56,96	R\$ 2.164,29
33	ISOPROPANOL PA, PUREZA MÍNIMA 99,0 %	382615	1 L	24	R\$ 70,51	R\$ 1.692,30
34	METANOL PA	361929	1 L	3	R\$ 41,41	R\$ 124,24
35	MRC DE CONDUTIVIDADE ELETROLÍTICA 5 S/cm A 25 ° C, MARCA INMETRO (PN MRC 8435) OU DIGIMED (PN DM-MRC-C1) OU ELUS (PN MRC SOLUÇÃO ELETROLÍTICA 5 S/CM A 25 °C). <b>*ESSE ITEM DEVE SER DE LOTE OU MARCA DIFERENTES DO ITEM TR 36, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 1.6.</b>	457660	250 ML	4	R\$ 391,33	R\$ 1.565,33
36	MRC DE CONDUTIVIDADE ELETROLÍTICA 5 S/cm A 25 ° C, MARCA INORGANIC VENTURES 2 X (PN CON5-25-125ML) OU VISOMES 1 X (V-MRC-10-250ML). <b>*ESSE ITEM DEVE SER DE LOTE OU MARCA DIFERENTES DO ITEM TR 35, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 1.6.</b>	457660	125 ML	4	R\$ 356,02	R\$ 1.424,09
37	MRC DE DENSIDADE DE JET A 15 °C COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON PN ALK-CRM-DEKR, FRASCO DE 250 mL	457666	250 ML	1	R\$ 3.024,95	R\$ 3.024,95
38	MRC DE DESTILAÇÃO ATMOSFÉRICA PARA GASOLINA, COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON SCIENTIFIC, PN CRM-DIGA	467404	250 ML	1	R\$ 4.022,20	R\$ 4.022,20
39	MRC DE DESTILAÇÃO ATMOSFÉRICA PARA VERIFICAÇÃO DA TEMPERATURA - FAIXA ALTA, COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON SCIENTIFIC, PN ALK-CRMU-DIHI	467404	250 ML	1	R\$ 3.674,65	R\$ 3.674,65
	MRC DE DESTILAÇÃO ATMOSFÉRICA PARA VERIFICAÇÃO DA TEMPERATURA - FAIXA					

40	BAIXA, COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON SCIENTIFIC, PN ALK-CRMU-DILO	467404	250 ML	1	R\$ 3.445,12	R\$ 3.445,12
41	MRC DE ENXOFRE EM BIODIESEL, NA FAIXA DE 10 MG/KG, PARA ASTM D5453 COMPATÍVEL COM A MARCA ACCUSTANDARD BF-5453-B100-10X OU MARCA CONOSTAN 150-440-110 OU MARCA VHG LABS VHG-SB100-10-100	457661	100 ML OU 100 G	2	R\$ 1.097,05	R\$ 2.194,10
42	MRC DE ENXOFRE EM ETANOL, NA FAIXA DE 10 MG/KG, COMPATÍVEL COM ASI STANDARDS S-ETOH-10-50, PARA ASTM D5453	434870	50 ML	3	R\$ 3.447,60	R\$ 10.342,80
43	MRC DE ENXOFRE EM ISOCTANO, NA FAIXA DE 50 MG/KG, COMPATÍVEL COM MARCA ACCUSTANDARD STP-5X-100ML OU MARCA CONOSTAN 150-430-102 OU MARCA ERM ERM-EF211 OU MARCA VHG LABS VHG-SISO-50-100, PARA ASTM D5453, 100 ML OU FRASCO 60 ML	469226	60 ML OU 100ML	4	R\$ 883,53	R\$ 3.534,11
44	MRC DE ENXOFRE EM ÓLEO DIESEL, CONCENTRAÇÃO DE 10 MG/KG, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-410-001	434870	100 G	1	R\$ 888,46	R\$ 888,46
45	MRC DE ENXOFRE EM ÓLEO DIESEL, CONCENTRAÇÃO DE 500 MG/KG, COMPATÍVEL COM MARCA ACCUSTANDARD SDF-5X-100ML OU MARCA CONOSTAN 150-410-010 OU MARCA VHG LABS VHG-SDSL-500-100, PARA ASTM D5453, 100 ML OU 100 G	457662	100 ML OU 100 G	3	R\$ 873,01	R\$ 2.619,03
46	MRC DE METANOL, PUREZA MÍNIMA DE 99,8% (CAS #: 67-56-1), COMPATÍVEL COM MARCA SIGMA ALDRICH	457668	5 ML	3	R\$ 725,50	R\$ 2.176,50
47	MRC DE PONTO DE CONGELAMENTO DE JET COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON PN ALK-CRMU-FRKR, FRASCO DE 250 ML	457666	250 ML	1	R\$ 3.786,29	R\$ 3.786,29
	MRC DE SOLUÇÃO TAMPÃO DE PH COM					

48	VALOR NOMINAL 6,86 (6,9) A 25 °C, MARCA DIGIMED (PN DM-MRC-P1) OU INMETRO (PN MRC 8855) OU ELUS (PN MRC SOLUÇÃO TAMPÃO PH 6,86). <b>*ESSE ITEM DEVE SER DE LOTE OU MARCA DIFERENTES DO ITEM TR 49, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 1.6.</b>	434870	250 ML	3	R\$ 347,07	R\$ 1.041,21
49	MRC DE SOLUÇÃO TAMPÃO DE PH COM VALOR NOMINAL 6,86 (6,9) A 25 °C, MARCA INORGANIC VENTURES (PN PH-6.86-250ML) OU VISOMES (PN V-MRC-7). <b>*ESSE ITEM DEVE SER DE LOTE OU MARCA DIFERENTES DO ITEM TR 48, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 1.6.</b>	434870	250 ML	1	R\$ 347,07	R\$ 347,07
50	MRC DE SOLUÇÃO TAMPÃO PH 10,01 a 25 °C, COMPATÍVEL COM MARCA DIGIMED (PN DM-MRC-P6) OU INMETRO (PN MRC 8853) OU ELUS (PN MRC SOLUÇÃO TAMPÃO PH 10,01) OU INORGANIC VENTURES (PN PH-10-250ML) OU VISOMES (PN V-MRC-6)	434870	250 ML	2	R\$ 323,86	R\$ 647,71
51	MRC DE SOLUÇÃO TAMPÃO PH 4,0 a 25 °C, MARCA DIGIMED (PN DM-MRC-P2) OU INMETRO (PN MRC 8832) OU ELUS (PN MRC SOLUÇÃO TAMPÃO PH 4,00). <b>*ESSE ITEM DEVE SER DE LOTE OU MARCA DIFERENTES DO ITEM TR 52, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 1.6.</b>	454041	250 ML	2	R\$ 279,49	R\$ 558,98
52	MRC DE SOLUÇÃO TAMPÃO PH 4,0 a 25 °C, MARCA INORGANIC VENTURES (PN PH-4-250ML) OU VISOMES (PN V-MRC-4). <b>*ESSE ITEM DEVE SER DE LOTE OU MARCA DIFERENTES DO ITEM TR 51, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 1.6.</b>	454041	250 ML	2	R\$ 303,95	R\$ 607,90
53	MRC DE VISCOSIDADE A -20 °C E A -40 °C COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON PN JF1-H, FRASCO DE 250 mL	457690	250 ML	1	R\$ 1.408,09	R\$ 1.408,09
54	MRC DE VISCOSIDADE A -20 °C E A -40 °C	457690	250 ML	1	R\$ 1.408,09	R\$ 1.408,09

	COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON PN JF1-L, FRASCO DE 250 mL					
55	MRC MONOELEMENTAR DE 5000 MG /KG DE B EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-500-055, 50 G	457669	50 G	1	R\$ 618,06	R\$ 618,06
56	MRC MONOELEMENTAR DE 5000 MG /KG DE CA EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-500-205, DE 50 G	434870	50 G	1	R\$ 618,06	R\$ 618,06
57	MRC MONOELEMENTAR DE 5000 MG /KG DE MG EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-500-125, DE 50 G	457675	50 G	1	R\$ 618,06	R\$ 618,06
58	MRC MONOELEMENTAR DE 5000 MG /KG DE MO EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-500-425, 50 G	457670	50 G	1	R\$ 618,06	R\$ 618,06
59	MRC MONOELEMENTAR DE 5000 MG /KG DE P EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-500-155, DE 50 G	457671	50 G	1	R\$ 618,06	R\$ 618,06
60	MRC MONOELEMENTAR DE 5000 MG /KG DE ZN EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-500-305, 50 G	457670	50 G	1	R\$ 618,06	R\$ 618,06
61	MRC PARA COR ASTM, COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON SCIENTIFC, PN 134010, 500 ML	467410	500 ML	1	R\$ 3.936,50	R\$ 3.936,50
62	MRC PARA ENXOFRE MERCAPTÍDICO APROX. 0,003% (30 PPM) COMPATÍVEL COM VHG LABS, CÓD. VHG-UOP163-30-6X20, KIT 13 AMPOLAS DE 20 ML, OU PARAGON SCIENTIFIC, CÓD. PSC-47-14982, FRASCO DE 250 ML - <b>VALIDADE MÍN DE 1 ANO</b>	461008	KIT 13 AMPOLAS DE 20 ML OU FRASCO 250 ML	1	R\$ 2.484,54	R\$ 2.484,54
63	MRC PARA HTHS, VALOR HT 150, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, DE 500 ML	467390	500 ML	2	R\$ 1.385,00	R\$ 2.770,00
64	MRC PARA HTHS, VALOR HT 22, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, DE 500 ML	467392	500 ML	2	R\$ 1.385,00	R\$ 2.770,00
	MRC PARA HTHS, VALOR HT 240, COMPATÍVEL					

65	COM MARCA CANNON, DE 500 ML	467391	500 ML	2	R\$ 1.385,00	R\$ 2.770,00
66	MRC PARA HTHS, VALOR HT 39, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, DE 500 ML	467392	500 ML	2	R\$ 1.385,00	R\$ 2.770,00
67	MRC PARA HTHS, VALOR HT 75, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, DE 500 ML	434870	500 ML	3	R\$ 1.385,00	R\$ 4.155,00
68	MRC PARA HTHS, VALOR HTNN1, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, DE 500 ML	467394	500 ML	2	R\$ 1.385,00	R\$ 2.770,00
69	MRC PARA HTHS, VALOR HTNN2, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, DE 500 ML	467395	500 ML	2	R\$ 1.385,00	R\$ 2.770,00
70	MRC PARA ÍNDICE TOTAL DE ACIDEZ, COMPATÍVEL COM PARAGON SCIENTIFIC, PN TAN 005 /3, KITS DE 3 FRASCOS 125 G OU CONOSTAN PN 150-800-056, 2 FRASCOS DE 200 G; KIT 3 X 125 G OU 2 X 200 G	467417	KIT 3X 125G OU 2X 200G	2	R\$ 3.289,95	R\$ 6.579,90
71	MRC PARA ÍNDICE TOTAL DE BASICIDADE, COMPATÍVEL COM PARAGON SCIENTIFIC, PN TBN3, 11 X 50G OU CONOSTAN PN 150-801-031, 7 X 75G	467421	KIT 11X 50G OU 7X 75G	2	R\$ 2.237,31	R\$ 4.474,61
72	MRC PARA NÚMERO DE OCTANO MOTOR (MON), ASTM D 2700, PN CRM-OMGA, PARAGON OU SIMILAR, 1 L	457679	1 L	1	R\$ 12.049,92	R\$ 12.049,92
73	MRC PARA NÚMERO DE OCTANO PESQUISA (RON), ASTM D 2699, PN CRM-ORGA, PARAGON OU SIMILAR, 1 L	457680	1 L	1	R\$ 12.049,92	R\$ 12.049,92
74	MRC PARA PONTO DE FLUIDEZ (POUR POINT STANDARD), VALOR DE REFERÊNCIA -8,5°C, COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON SCIENTIFIC, PN CRMPPLU, DE 250 ML	467423	250 ML	2	R\$ 4.022,20	R\$ 8.044,40
75	MRC PARA PONTO DE FULGOR PARA BODIESEL, COM VALOR CERTIFICADO DE 134 °C, COMPATÍVEL COM MARCA ACCUSTANDARD, PN ASTM-P0133-02	457681	250 ML	6	R\$ 1.576,14	R\$ 9.456,84
76	MRC PARA PONTO DE FULGOR PARA ÓLEO DIESEL, COM VALOR CERTIFICADO DE 65 °C, COMPATÍVEL COM	457682	250 ML	4	R\$ 2.851,10	R\$ 11.404,40

	MARCA ACCUSTANDARD, PN ASTM-P0133-01					
77	MRC PARA PONTO DE FULGOR PARA ÓLEO DIESEL, COM VALOR CERTIFICADO DE 67 °C, COMPATÍVEL COM MARCA ACCUSTANDARD, PN ASTM-P0133-04	434870	250 ML	4	R\$ 2.851,10	R\$ 11.404,40
78	MRC PARA PRESSÃO DE VAPOR, COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON, PN CRM-VPGA, 250 ML	467406	250 ML	1	R\$ 4.153,42	R\$ 4.153,42
79	MRC PARA TEOR DE ÁGUA COMPATÍVEL COM INMETRO MRC-8307 - BIODIESEL DE SOJA, 05 AMPOLAS DE 10 ML	457658	KIT 5X 10ML	2	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
80	MRC PARA VISCOSIDADE CINEMÁTICA DE BAIXA TEMPERATURA, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN N60B, DE 500 ML	467511	500 ML	1	R\$ 1.525,00	R\$ 1.525,00
81	MRC PARA VISCOSIDADE CINEMÁTICA VALOR REFERÊNCIA 1,9 CST A 40°C E 0,9 CST A 100°C, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN N2, 500 ML	457688	500 ML	1	R\$ 1.240,00	R\$ 1.240,00
82	MRC PARA VISCOSIDADE CINEMÁTICA VALOR REFERÊNCIA 180CST A 40°C E 20CST A 100°C, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN S200, 500 ML	467514	500 ML	3	R\$ 959,47	R\$ 2.878,40
83	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL 080, DE 500 ML	467526	500 ML	2	R\$ 1.265,00	R\$ 2.530,00
84	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL 090, DE 500 ML	467526	500 ML	2	R\$ 1.265,00	R\$ 2.530,00
85	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL100, DE 500 ML	467526	500 ML	2	R\$ 1.265,00	R\$ 2.530,00
86	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL120, DE 500 ML	467527	500 ML	4	R\$ 1.265,00	R\$ 5.060,00
87	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL140, DE 500 ML	467525	500 ML	2	R\$ 1.265,00	R\$ 2.530,00
	MRC PARA VISCOSIDADE					

88	DINÂMICA COMPATÍVEL MARCA CANNON, CL160, DE 500 ML	CCS, COM PN	467524	500 ML	2	R\$ 1.265,00	R\$ 2.530,00
89	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA COMPATÍVEL MARCA CANNON, CL190, DE 500 ML	CCS, COM PN	467528	500 ML	2	R\$ 1.265,00	R\$ 2.530,00
90	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA COMPATÍVEL MARCA CANNON, CL220, DE 500 ML	CCS, COM PN	434870	500 ML	2	R\$ 1.265,00	R\$ 2.530,00
91	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA COMPATÍVEL MARCA CANNON, CL250, 500 ML	CCS, COM PN	457690	500 ML	2	R\$ 1.265,00	R\$ 2.530,00
92	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA COMPATÍVEL MARCA CANNON, CL280, 500 ML	CCS, COM PN	467530	500 ML	2	R\$ 1.265,00	R\$ 2.530,00
93	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA COMPATÍVEL MARCA CANNON, CL320, 500 ML	CCS, COM PN	457689	500 ML	2	R\$ 1.265,00	R\$ 2.530,00
94	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA COMPATÍVEL MARCA CANNON, CL380, DE 500 ML	CCS, COM PN	467531	500 ML	2	R\$ 1.265,00	R\$ 2.530,00
95	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA COMPATÍVEL MARCA CANNON, CL480, DE 500 ML	CCS, COM PN	467532	500 ML	2	R\$ 1.265,00	R\$ 2.530,00
96	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA COMPATÍVEL MARCA CANNON, CL600, DE 500 ML	CCS, COM PN	467533	500 ML	2	R\$ 1.265,00	R\$ 2.530,00
97	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA COMPATÍVEL MARCA CANNON, CL740, OU PARAGON ALK-CL740	CCS, COM PN	467534	500 ML	2	R\$ 3.367,30	R\$ 6.734,60
98	N-BUTANOL OU 1- BUTANOL, MÍNIMA COMPATÍVEL MARCA SIGMA ALDRICH, PN 537993, DE 1 L	1- PUREZA 99,9%, COM	394773	1 L	2	R\$ 714,75	R\$ 1.429,50
99	N-DECANO (DECANE), PUREZA MÍNIMA 99%, CAS 124-18-5		445702	500 ML	3	R\$ 1.101,16	R\$ 3.303,48
100	N-DECANO, MÍNIMA COMPATÍVEL COM SIGMA- ALDRICH PN 30570, 2,5 L	PUREZA 95%,	364078	2,5 L	10	R\$ 3.477,20	R\$ 34.772,00
			358017;				

101	N-HEPTANO	358018	1 L	24	R\$ 153,73	R\$ 3.689,40
102	N-HEPTANO PA, PUREZA MÍNIMA 99%, 1 L	358017	1 L	125	R\$ 187,98	R\$ 23.496,96
103	N-HEPTANO PA, PUREZA MÍNIMA 99,7%, 1L	358018	1 L	4	R\$ 219,48	R\$ 877,91
104	N-HEPTANO PARA ASTM D2699 / D2700, MÍNIMO 99,78% EM VOLUME POR M É T O D O CROMATOGRÁFICO, TEOR DE ISO-OCTANO IGUAL OU INFERIOR A 0,10% EM VOLUME POR M É T O D O CROMATOGRÁFICO, TEOR DE CHUMBO IGUAL OU INFERIOR A 0,5 MG/L (OU 0,002 G/GAL) POR MÉTODO ICP/OES, COR SAYBOLT IGUAL OU SUPERIOR A 30 POR MÉTODO ASTM D6045, CHEVRON PHILLIPAS (NOVA PETRENE), PRF N-HEPTANE 1084146, 1021846, 1021847, 1021848, 1021849, 1021850 OU 1031134 OU SIMILAR, TAMBOR DE 200 L (54 GALÕES)	358018	200 L	1	R\$ 33.326,86	R\$ 33.326,86
105	N-HEXADECANO, PUREZA MÍNIMA 95% PA, 500 ML	354566	500 ML	2	R\$ 1.550,67	R\$ 3.101,33
106	N-HEXADECANO, PUREZA MÍNIMA 99% PA, CAS 544-76-3	354566	500 ML	24	R\$ 1.559,53	R\$ 37.428,60
107	N-METIL-N-TRIMETILSILIL TRIFLUOROACETAMIDA, GRAU DERIVATIZAÇÃO, AMPOLA 1 ML	437696	AMPOLA 1 ML	30	R\$ 963,00	R\$ 28.890,00
108	NONADECANOATO DE METILA, PUREZA MÍNIMA 99,5%, COMPATÍVEL COM TORONTO RESEARCH CHEMICALS M325638-250MG OU CPA CHEM SB22690.5G OU SUPELCO PN74208.5G	445662	5 G	5	R\$ 4.371,70	R\$ 21.858,50
109	PADRÃO DE BERÍLIO EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-100-045	427807	50 G	1	R\$ 509,13	R\$ 509,13
110	PADRÃO DE CALIBRAÇÃO RL233 (ÓLEO DE REFERÊNCIA PARA CALIBRAÇÃO DO ESTABILIDADE AO CISALHAMENTO - NORMA ASTM D6278)	601855	1L	5	R\$ 2.100,00	R\$ 10.500,00
111	PADRÃO DE CONDUTIVIDADE DE 100 S/cm COM CONSTANTE DE CÉLULA DE 0,1 cm <sup>-1</sup> , COMPATÍVEL COM A	455704	250 ML	1	R\$ 514,16	R\$ 514,16

	MARCA METROHM, PN 6.2324.010, 250 mL					
112	PADRÃO DE ENXOFRE EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN 0,10% (1.000 PPM), PN 150-400-003, 100 G	329039	100 G	2	R\$ 751,71	R\$ 1.503,42
113	PADRÃO DE ENXOFRE EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN 1,00% (10.000 PPM), PN 150-400-004, 100 G	434870	100 G	1	R\$ 919,36	R\$ 919,36
114	PADRÃO DE ENXOFRE EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN 5,00% (50.000 PPM), PN 150-400-021, 100 G	434870	100 G	1	R\$ 919,36	R\$ 919,36
115	PADRÃO PREPARADO GRAVIMETRICAMENTE E RASTREÁVEL AO NIST COM 29 COMPONENTES PARA ANÁLISE PELA ASTM D6730 (OXY SETUP BLEND), COMPATÍVEL COM MARCA RESTEK PN 33034 COMPONENTES: BENZEN, 1.00%,; TERT-BUTANOL, 0.50%; CICLOHEXANO, 28.9%; N-DECANO, 1.00%; 2,3-DIMETILBUTANO, 0.50%; TRANS-1,2-DIMETILCICLOPENTANO, 0.50%; 2,3-DIMETILHEPTANO, 0.20%; N-DODECANO, 0.25% ETANOL, 8.00%; ETILBENZENO, 25.0%; 3-ETILPENTANO, 0.20%; N-HEPTANO, 2.00%; N-HEXANO, 2.00%; 2-METIL-2-BUTENO, 2.50%; METIL-TERT-BUTIL ÉTER, 10.0%; 1-METILCICLOPENTENO, 0.50%; 1-METIL-2-ETILBENZENO, 0.50%; 1-METILNAFTALENO, 0.25%; 5-METILNONANO, 0.20%; NAFTALENO, 0.50%; N-NONANO, 2.00%; N-OCTANO, 2.00%; N-PENTANO, 2.00%; 1,2,3,5-TETRAMETILBENZENO, 0.25%; TOLUENO, 7.00%; N-TRIDECANO, 0.25%; 2,3,3-TRIMETILPENTANO, 0.50%; N-UNDECANO, 0.50%; P-XILENO, 1.00%	434870	AMPOLA 2 ML	2	R\$ 2.358,18	R\$ 4.716,36
116	PIRIDINA 99,8%, COMPATÍVEL COM MARCA MERCK OU SIGMA ALDRICH, 1 L	373451	1 L	1	R\$ 1.794,00	R\$ 1.794,00

117	P-XILENO, PUREZA MÍNIMA 99%, 100 ML, COMPATÍVEL COM MARCA SIGMA ALDRICH, PN 317195	364124	100 ML	1	R\$ 543,75	R\$ 543,75
118	QUEROSENE SEM ODOR PARA ANÁLISE DE TRAÇOS POR ICP, COM TEORES DE METAIS INFERIORES A 0,1 ppm, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-700-002, TAMBOR DE 18,9 L	461560	TAMBOR DE 18,9 L	1	R\$ 2.900,93	R\$ 2.900,93
119	SODA LIME PA, COM INDICADOR, PELLETS, COMPATÍVEL COM MARCA SIGMA ALDRICH, PN 72073-1KG, 1 kg	434870	1 KG	1	R\$ 937,10	R\$ 937,10
120	SOLUÇÃO DE KARL FISCHER COULOMÉTRICA CATÓDICA, COMPATÍVEL COM MARCA FLUKA, HYDRANAL COULOMAT 34840, KIT COM 10 AMPOLAS DE 5 ML	413103	KIT 10 X 5 ML	1	R\$ 2.014,16	R\$ 2.014,16
121	SOLUÇÃO PADRÃO DE CLORETO PARA CROMATOGRAFIA DE ÍONS 1000 PPM, 125 ML, COMPATÍVEL COM MARCA INORGANIC VENTURES, PN ICCL1-125ML	376645	125 ML	1	R\$ 346,86	R\$ 346,86
122	SOLUÇÃO PADRÃO DE SULFATO PARA CROMATOGRAFIA DE ÍONS 1000 PPM, COMPATÍVEL COM MARCA INORGANIC VENTURES, PN ICISO41-125ML, 125 ML	376644	125 ML	1	R\$ 346,86	R\$ 346,86
123	SULFATO DE CÁDMIO (3CdSO4.8H2O) PA	375591	100 G	1	R\$ 1.023,68	R\$ 1.023,68
124	TOLUENO CHROMASOLV, PUREZA MÍNIMA 99,9%, GRAU HPLC, COMPATÍVEL COM MARCA SIGMA ALDRICH, 1 L	391728	1 L	5	R\$ 159,80	R\$ 799,02
125	TOLUENO PA	410342	1 L	5	R\$ 54,92	R\$ 274,59
126	TOLUENO PA, PUREZA MÍNIMA 95%, 1 L	410342	1 L	1	R\$ 64,47	R\$ 64,47
127	TOLUENO PA, PUREZA MÍNIMA 99%, 1 L	410342	1 L	319	R\$ 93,75	R\$ 29.906,78
	TOLUENO PARA ASTM D2699 / D2700, MÍNIMO 99,5% EM VOLUME POR MÉTODO CROMATOGRÁFICO, NÚMERO DE PERÓXIDO IGUAL OU INFERIOR A 5 MG/KG POR MÉTODO ASTM D3703, TEOR DE					

128	ÁGUA IGUAL OU INFERIOR A 200 MG/KG POR MÉTODO ASTM D6304, CONTENDO ANTIOXIDANTE DIAMINOBENZENO NA CONCENTRAÇÃO DE 0,05 ML/GALÃO, CHEVRON PHILLIPS (NOVA PETRENE), TOLUENE REFERENCE FUEL 1016965, 1016964, 1016968, 1016967, 1016963 OU 1016966 OU SIMILAR, TAMBOR DE 200 L (54 GALÕES)	380337	200 L	1	R\$ 35.299,11	R\$ 35.299,11
129	TRICAPRINA 8000 G/ML EM PIRIDINA, COMPATÍVEL COM MARCA SUPELCO PN 4 4 8 9 7 O U ACCUSTANDARD PN BF-D-6584-06	408148	5 ML	5	R\$ 1.661,50	R\$ 8.307,50
<b>TOTAL</b>				<b>1044</b>	<b>R\$ 250.878,22</b>	<b>R\$ 601.687,85</b>

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Para a definição do objeto desta contratação, foram compilados todos os itens de mesma natureza (MRCs, Padrões e Reagentes) em um mesmo processo de aquisição, possibilitando que as empresas interessadas apresentem suas propostas considerando o fornecimento da maior quantidade de itens possível, com a consequente diminuição dos preços a serem ofertados à Administração.

Os itens serão apresentados para lance individualmente, ampliando-se, desta forma, a quantidade de empresas participantes, já que tais materiais possuem mercado restrito no país, e a sua venda em conjunto poderia frustrar a participação de empresas que poderiam fornecer um, mas não todos os itens de um determinado bloco.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Conforme já exposto, pesquisas realizadas no Painel de Preços (<https://paineldepregos.planejamento.gov.br/>) costumam apresentar poucos ou nenhum resultado positivo para o tipo de bem a ser licitado, haja vista se tratar de itens de uso direcionado a análises de petróleo, derivados de petróleo e biocombustíveis, não comuns em aquisições de órgãos públicos. Após a fase de pesquisa com fornecedores, será avaliado se os valores encontrados no Painel de Preços estão de acordo com aqueles praticados pelo mercado, apesar da variação cambial.

Em processos anteriores de aquisição de MRCs, Padrões e Reagentes realizados anualmente pelo CPT/ANP, constatou-se que deve haver sempre uma avaliação criteriosa quanto aos valores apresentados pelos fornecedores, assim como àqueles encontrados no Painel de Preços, uma vez que tais itens estão sempre suscetíveis às variações cambiais por serem importados.

Dessa forma, este setor de compras realizará a fase de cotações o mais próximo possível da fase externa, evitando assim, a possível defasagem de preços e a consequente ausência de apresentação de propostas no momento do pregão eletrônico.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A ANP utiliza em suas atividades, no CPT, diversos reagentes, materiais de referência certificados – MRCs, consumíveis de laboratório e vidrarias para a realização de ensaios físico-químicos e pesquisas científicas. Esses materiais são necessários ao atendimento de inúmeras normas nacionais e internacionais de ensaios e, principalmente, ao atendimento das atividades designadas ao CPT em análises e pesquisas que contemplam a qualidade de produtos derivados de petróleo e biocombustíveis. Esses materiais também são fundamentais para o atendimento da norma NBR ISO/IEC 17025 (Requisitos gerais para competência de laboratórios de ensaio e calibração).

Dentro do Planejamento Estratégico da ANP, as atividades do CPT, integrante da estrutura da Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos - SBQ, contribuem especialmente com a perspectiva da sociedade, no objetivo de “assegurar o abastecimento com produtos e serviços de

qualidade e ambientalmente adequados”, cujo escopo de atuação é monitorar e fiscalizar o mercado regulado de forma a garantir a oferta de produtos e serviços adequados às necessidades da sociedade e do meio ambiente, assegurando padrões de qualidade de produtos, sua adequação ao uso e a adoção de boas práticas de gestão operacional.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a aquisição dos MRCs, Padrões e Reagentes, busca-se a continuação das atividades relacionadas a diversos ensaios físico-químicos realizados pelo CPT, tanto de amostras coletadas no PMQC – Programa de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis, PML - Programa de Monitoramento de Lubrificantes, como nas operações de fiscalização da ANP.

## 13. Providências a serem Adotadas

Uma vez que o CPT possui toda a capacidade física e de pessoal necessárias à utilização dos itens, não haverá a necessidade da realização de providências anteriores à aquisição.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

A Nova Lei de Licitações 14.133, de 1º de abril de 2021, incorpora, de forma definitiva, o ciclo de vida do objeto da licitação/contrato como importante variável de sustentabilidade das licitações. O ciclo de vida aparece como (i) um componente da vantajosidade da licitação, outro dos objetivos da licitação previstos no inciso I do artigo 11; além de (ii) variável que compõe os custos indiretos da proposta a serem considerados, a critério da autoridade administrativa, no julgamento pelo critério menor preço ou maior desconto.

Devido à restrição de fornecimento do objeto desta aquisição no mercado brasileiro, e da ausência de previsão legal para diretrizes específicas para este, serão aplicadas exigências relativas à responsabilidade social dos licitantes. Contudo, é importante citar que este CPT utiliza processos de aquisição de serviços nos quais empresas de coleta de resíduos credenciadas pela ANP e que adotam práticas sustentáveis e de segurança para o meio ambiente concorrem por meio de leilão para recolher os resíduos gerados durante os ensaios dos laboratórios. A periodicidade é trimestral e os resíduos gerados são estocados em sala de descarte, que atende as normas de segurança e meio ambiente.

Já segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, "em linhas gerais, podemos afirmar que a necessidade de desenvolvimento e o dever de proteger o meio ambiente e fomentar a sustentabilidade são valores que se complementam. Não há a menor viabilidade, nos tempos que correm, de pensarmos o desenvolvimento apenas como fator econômico. O desenvolvimento há de vir sempre acompanhado e orientado por necessidades socioambientais e com fundamento na sustentabilidade constitucionalmente prevista (artigo 225, caput, CF). Sendo assim, todo desenvolvimento deve ser qualificado e entendido como desenvolvimento sustentável."

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a necessidade do CPT, e após a análise de todos os pontos apresentados neste ETP, a equipe de planejamento considerou a presente contratação viável e vantajosa.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**BRUNO SALES BERNARDO**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 28/08/2025 às 12:23:14.*

**ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 28/08/2025 às 12:52:08.*



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS  
Avenida Rio Branco, 65, 12º a 22º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004  
Telefone: (21) 2112-8100 - <http://www.anp.gov.br>

## CONTRATO Nº XXXX/2025

Processo nº 48600.203325/2025-76

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
XXXX/XXXX-ANP-XXXXXX.XXXX, QUE  
FAZEM, ENTRE SI, A AGÊNCIA NACIONAL  
DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E  
BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP E A  
EMPRESA XXXXXXXXXXXXX

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP**, Parquia Federal instituída pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, publicada no D.O.U. em 14/01/05, implantada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, SGAN, quadra 603, módulos “H” e “I”, Brasília/DF, CEP 70.830-902, Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 65, do 12º ao 22º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.313.673/0002-08, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Sr. XXXXXXXX, Matrícula Funcional SIAPE nº XXXXXXXX, designado por meio do Decreto de XX de XXXXXX de XXXX, publicado no Diário Oficial da União em XX de XXXXXX de XXXX, seção XX, folha XX, no uso da competência que lhe foi atribuída no inciso IV, do Art. 9º, do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14/01/1998, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 48600.203325/2025-76, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.019/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Padrões, MRCs - Materiais de Referência Certificados e Reagentes de laboratório para o CPT - Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas da ANP, incluindo frete, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM TR	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA (UND.)	VALOR DE REFERÊNCIA (TOTAL)
---------	-------------------------	-------------------	------------	----------------------------	-----------------------------

1	1-ETIL-2-METILBENZENO (2-ETILTOLUENO), PUREZA MÍNIMA 98,0%, GRAU GC, COMPATÍVEL COM MARCA TCI, PN E0184 OU MARCA MERCK MILLIPORE, PN 8200440010	10 ML	1		
2	1-FENILDODECANO COM PUREZA MÍNIMA 97%, FRASCO COM 25G, COMPATÍVEL COM MARCA SIGMA-ALDRICH PN 113239	25 G	1		
3	1-METILNAFTALENO, PUREZA MÍNIMA 98,0%, COMPATÍVEL COM MARCA SUPELCO, PN 442430	500 MG	1		
4	2,2,4-TRIMETILPENTANO (CAS 540-84-1), PUREZA MÍNIMA 99,5%, COMPATÍVEL COM MARCA SIGMA-ALDRICH PN 59045	1 L	4		
5	2-PROPANOL TEOR ÁGUA < 0,1%, MARCA SIGMA-ALDRICH PN 34863, OU SIMILAR	1 L	30		
6	ACETATO DE SÓDIO TRIHIDRATADO (NAC2H3O2·3H2O) PA OU ACETATO DE SÓDIO ANIDRO (NAC2H3O2) PA	250 G	1		
7	ACETONA PA	1L	105		
8	ÁCIDO ACÉTICO GLACIAL PA	1 L	26		
9	ÁCIDO BENZÓICO PADRÃO PARA MEDIDAS CALORIMÉTRICAS COMPATÍVEL COM NIST PN NIST SRM 39J, FRASCO 100g	100 G	1		
10	ÁCIDO CLORÍDRICO 37% EM VOLUME	500 ML	3		
11	ÁCIDO NÍTRICO HNO3 COM PUREZA DE 70% (DENSIDADE RELATIVA: 1,42), COMPATÍVEL COM SIGMA ALDRICH PN438073	100 ML	1		
12	ÁCIDO SULFÚRICO COM PUREZA MÍNIMA 95 – 98% (DENSIDADE RELATIVA: 1,84) COMPATÍVEL COM SIGMA ALDRICH PN258105	1 L	1		
13	ALFA-NAFTOLFALÉINA PA	5 G	1		
14	ANIDRIDO ACÉTICO PA	1 L	1		
15	BIFALATO DE POTASSIO ACS, COMPATÍVEL COM SIGMA-ALDRICH PN 179922	100 G	1		
16	BUTANOTRIOL 1000 MICROG/ML EM PIRIDINA, CAS 42890-76-6, COMPATÍVEL COM MARCA SIGMA, PN CRM44896 OU ACCUSTANDARD PN BF-D-6584-05-IS	5 ML	5		
17	CARBONATO DE SÓDIO, PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, COMPATÍVEL COM SIGMA-ALDRICH PN S2127	1 KG	1		
18	CLORETO DE LÍTIO ETANÓLICO 3MOL /L, COMPATÍVEL COM MARCA DIGIMED, PN DM-S8A	500 ML	5		
19	CLORETO DE SÓDIO PA	1 KG	9		

20	DIBENZOTIOFENO, PUREZA MÍNIMA 98%, COMPATÍVEL COM SIGMA-ALDRICH D32202 OU 8.20409	25 G	1		
21	ETANOL ABSOLUTO PA ACS ISO	1 L	20		
22	ÉTER DE PETRÓLEO - 30-60 °C - PA	1 L	6		
23	FAME (MISTURA DE ÉSTERES METÁLICOS INSATURADOS), COMPATÍVEL COM MARCA SUPELCO, PN 18919 01AMP	100 MG	1		
24	HEXAMETILBENZENO COM PUREZA MÍNIMA 97%, COMPATÍVEL COM FISCHER 1504.93, FRASCO DE 5G	5 G	1		
25	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO ACS, PUREZA MÍNIMA 85%, EM PELLETS, COMPATÍVEL COM SIGMA-ALDRICH PN 221473, 25G	25 G	1		
26	HIDRÓXIDO DE SÓDIO PA, EM PÓ	1 KG	1		
27	HYDRANAL COULOMAT A, SOLUÇÃO DE KARL FISCHER COULOMÉTRICA ANÓDICA PN 34807, FLUKA OU SIMILAR, PARA CÉLULAS COM DIAFRAGMA	500 ML	6		
28	IODETO DE POTÁSSIO (KI) PA	250 G	1		
29	ISO-OCTANO PA	1 L	23		
30	ISO-OCTANO PA ACS, PUREZA MÍNIMA 99,5%	1 L	2		
31	ISO-OCTANO PA ACS, PUREZA MÍNIMA 99,75%	1 L	5		
32	ISOPROPANOL PA	1 L	38		
33	ISOPROPANOL PA, PUREZA MÍNIMA 99,0 %	1 L	24		
34	METANOL PA	1 L	3		
35	MRC DE CONDUTIVIDADE ELETROLÍTICA 5 $\mu\text{S}/\text{cm}$ A 25 °C, MARCA INMETRO (PN MRC 8435) OU DIGIMED (PN DM-MRC-C1) OU ELUS (PN MRC SOLUÇÃO ELETROLÍTICA 5 $\mu\text{S}/\text{CM}$ A 25 °C). *ESSE ITEM DEVE SER DE LOTE OU MARCA DIFERENTES DO ITEM TR 36, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 1.6.	250 ML	4		
36	MRC DE CONDUTIVIDADE ELETROLÍTICA 5 $\mu\text{S}/\text{cm}$ A 25 °C, MARCA INORGANIC VENTURES 2 X (PN CON5-25-125ML) OU VISOMES 1 X (V-MRC-10-250ML). *ESSE ITEM DEVE SER DE LOTE OU MARCA DIFERENTES DO ITEM TR 35, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 1.6.	125 ML	4		
37	MRC DE DENSIDADE DE JET A 15 °C COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON PN ALK-CRM-DEKR, FRASCO DE 250 mL	250 ML	1		

38	MRC DE DESTILAÇÃO ATMOSFÉRICA PARA GASOLINA, COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON SCIENTIFIC, PN CRM-DIGA	250 ML	1		
39	MRC DE DESTILAÇÃO ATMOSFÉRICA PARA VERIFICAÇÃO DA TEMPERATURA - FAIXA ALTA, COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON SCIENTIFIC, PN ALK-CRMU-DIHI	250 ML	1		
40	MRC DE DESTILAÇÃO ATMOSFÉRICA PARA VERIFICAÇÃO DA TEMPERATURA - FAIXA BAIXA, COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON SCIENTIFIC, PN ALK-CRMU-DILO	250 ML	1		
41	MRC DE ENXOFRE EM BIODIESEL, NA FAIXA DE 10 MG/KG, PARA ASTM D5453 COMPATÍVEL COM A MARCA ACCUSTANDARD BF-5453-B100-10X OU MARCA CONOSTAN 150-440-110 OU MARCA VHG LABS VHG-SB100-10-100	100 ML OU 100 G	2		
42	MRC DE ENXOFRE EM ETANOL, NA FAIXA DE 10 MG/KG, COMPATÍVEL COM ASI STANDARDS S-EtOH-10-50, PARA ASTM D5453	50 ML	3		
43	MRC DE ENXOFRE EM ISOCTANO, NA FAIXA DE 50 MG/KG, COMPATÍVEL COM MARCA ACCUSTANDARD STP-5X- 100ML OU MARCA CONOSTAN 150-430- 102 OU MARCA ERM ERM-EF211 OU MARCA VHG LABS VHG-SISO-50-100, PARA ASTM D5453, 100 ML OU FRASCO 60 ML	60 ML OU 100ML	4		
44	MRC DE ENXOFRE EM ÓLEO DIESEL, CONCENTRAÇÃO DE 10 MG/KG, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-410-001	100 G	1		
45	MRC DE ENXOFRE EM ÓLEO DIESEL, CONCENTRAÇÃO DE 500 MG/KG, COMPATÍVEL COM MARCA ACCUSTANDARD SDF-5X-100ML OU MARCA CONOSTAN 150-410-010 OU MARCA VHG LABS VHG-SDSL-500-100, PARA ASTM D5453, 100 ML OU 100 G	100 ML OU 100 G	3		
46	MRC DE METANOL, PUREZA MÍNIMA DE 99,8% (CAS #: 67-56-1), COMPATÍVEL COM MARCA SIGMA ALDRICH	5 ML	3		
47	MRC DE PONTO DE CONGELAMENTO DE JET COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON PN ALK-CRMU-FRKR, FRASCO DE 250 ML	250 ML	1		
48	MRC DE SOLUÇÃO TAMPÃO DE PH COM VALOR NOMINAL 6,86 (6,9) A 25 °C, MARCA DIGIMED (PN DM-MRC-P1) OU INMETRO (PN MRC 8855) OU ELUS (PN MRC SOLUÇÃO TAMPÃO PH 6,86). *ESSE ITEM DEVE SER DE LOTE OU MARCA DIFERENTES DO ITEM TR 49, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 1.6.	250 ML	3		

49	MRC DE SOLUÇÃO TAMPÃO DE PH COM VALOR NOMINAL 6,86 (6,9) A 25 °C, MARCA INORGANIC VENTURES (PN PH-6.86-250ML) OU VISOMES (PN V-MRC-7). *ESSE ITEM DEVE SER DE LOTE OU MARCA DIFERENTES DO ITEM TR 48, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 1.6.	250 ML	1		
50	MRC DE SOLUÇÃO TAMPÃO PH 10,01 a 25 °C, COMPATÍVEL COM MARCA DIGIMED (PN DM-MRC-P6) OU INMETRO (PN MRC 8853) OU ELUS (PN MRC SOLUÇÃO TAMPÃO PH 10,01) OU INORGANIC VENTURES (PN PH-10-250ML) OU VISOMES (PN V-MRC-6)	250 ML	2		
51	MRC DE SOLUÇÃO TAMPÃO PH 4,0 a 25 °C, MARCA DIGIMED (PN DM-MRC-P2) OU INMETRO (PN MRC 8832) OU ELUS (PN MRC SOLUÇÃO TAMPÃO PH 4,00). *ESSE ITEM DEVE SER DE LOTE OU MARCA DIFERENTES DO ITEM TR 52, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 1.6.	250 ML	2		
52	MRC DE SOLUÇÃO TAMPÃO PH 4,0 a 25 °C, MARCA INORGANIC VENTURES (PN PH-4-250ML) OU VISOMES (PN V-MRC-4). *ESSE ITEM DEVE SER DE LOTE OU MARCA DIFERENTES DO ITEM TR 51, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 1.6.	250 ML	2		
53	MRC DE VISCOSIDADE A -20 °C E A -40 °C COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON PN JF1-H, FRASCO DE 250 mL	250 ML	1		
54	MRC DE VISCOSIDADE A -20 °C E A -40 °C COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON PN JF1-L, FRASCO DE 250 mL	250 ML	1		
55	MRC MONOELEMENTAR DE 5000 MG /KG DE B EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-500-055, 50 G	50 G	1		
56	MRC MONOELEMENTAR DE 5000 MG /KG DE CA EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-500-205, DE 50 G	50 G	1		
57	MRC MONOELEMENTAR DE 5000 MG /KG DE MG EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-500-125, DE 50 G	50 G	1		
58	MRC MONOELEMENTAR DE 5000 MG /KG DE MO EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-500-425, 50 G	50 G	1		
59	MRC MONOELEMENTAR DE 5000 MG /KG DE P EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-500-155, DE 50 G	50 G	1		

60	MRC MONOELEMENTAR DE 5000 MG /KG DE ZN EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-500-305, 50 G	50 G	1		
61	MRC PARA COR ASTM, COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON SCIENTIFC, PN 134010, 500 ML	500 ML	1		
62	MRC PARA ENXOFRE MERCAPTÍDICO APROX. 0,003% (30 PPM) COMPATÍVEL COM VHG LABS, CÓD. VHG-UOP163-30-6X20, KIT 13 AMPOLAS DE 20 ML, OU PARAGON SCIENTIFIC, CÓD. PSC-47-14982, FRASCO DE 250 ML - VALIDADE MÍN DE 1 ANO	KIT 13 AMPOLAS DE 20 ML OU FRASCO 250 ML	1		
63	MRC PARA HTHS, VALOR HT 150, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, DE 500 ML	500 ML	2		
64	MRC PARA HTHS, VALOR HT 22, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, DE 500 ML	500 ML	2		
65	MRC PARA HTHS, VALOR HT 240, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, DE 500 ML	500 ML	2		
66	MRC PARA HTHS, VALOR HT 39, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, DE 500 ML	500 ML	2		
67	MRC PARA HTHS, VALOR HT 75, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, DE 500 ML	500 ML	3		
68	MRC PARA HTHS, VALOR HTNN1, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, DE 500 ML	500 ML	2		
69	MRC PARA HTHS, VALOR HTNN2, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, DE 500 ML	500 ML	2		
70	MRC PARA ÍNDICE TOTAL DE ACIDEZ, COMPATÍVEL COM PARAGON SCIENTIFIC, PN TAN 005/3, KITS DE 3 FRASCOS 125 G OU CONOSTAN PN 150-800-056, 2 FRASCOS DE 200 G; KIT 3 X 125 G OU 2 X 200 G	KIT 3X 125G OU 2X 200G	2		
71	MRC PARA ÍNDICE TOTAL DE BASICIDADE, COMPATÍVEL COM PARAGON SCIENTIFIC, PN TBN3, 11 X 50G OU CONOSTAN PN 150-801-031, 7 X 75G	KIT 11X 50G OU 7X 75G	2		
72	MRC PARA NÚMERO DE OCTANO MOTOR (MON), ASTM D 2700, PN CRM-OMGA, PARAGON OU SIMILAR, 1 L	1 L	1		
73	MRC PARA NÚMERO DE OCTANO PESQUISA (RON), ASTM D 2699, PN CRM-ORGA, PARAGON OU SIMILAR, 1 L	1 L	1		

74	MRC PARA PONTO DE FLUIDEZ (POUR POINT STANDARD), VALOR DE REFERÊNCIA -8,5°C, COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON SCIENTIFIC, PN CRMPPLU, DE 250 ML	250 ML	2		
75	MRC PARA PONTO DE FULGOR PARA BIODIESEL, COM VALOR CERTIFICADO DE 134 °C, COMPATÍVEL COM MARCA ACCUSTANDARD, PN ASTM-P0133-02	250 ML	6		
76	MRC PARA PONTO DE FULGOR PARA ÓLEO DIESEL, COM VALOR CERTIFICADO DE 65 °C, COMPATÍVEL COM MARCA ACCUSTANDARD, PN ASTM-P0133-01	250 ML	4		
77	MRC PARA PONTO DE FULGOR PARA ÓLEO DIESEL, COM VALOR CERTIFICADO DE 67 °C, COMPATÍVEL COM MARCA ACCUSTANDARD, PN ASTM-P0133-04	250 ML	4		
78	MRC PARA PRESSÃO DE VAPOR, COMPATÍVEL COM MARCA PARAGON, PN CRM-VPGA, 250 ML	250 ML	1		
79	MRC PARA TEOR DE ÁGUA COMPATÍVEL COM INMETRO MRC-8307 - BIODIESEL DE SOJA, 05 AMPOLAS DE 10 ML	KIT 5X 10ML	2		
80	MRC PARA VISCOSIDADE CINEMÁTICA DE BAIXA TEMPERATURA, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN N60B, DE 500 ML	500 ML	1		
81	MRC PARA VISCOSIDADE CINEMÁTICA VALOR REFERÊNCIA 1,9 CST A 40°C E 0,9 CST A 100°C, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN N2, 500 ML	500 ML	1		
82	MRC PARA VISCOSIDADE CINEMÁTICA VALOR REFERÊNCIA 180CST A 40°C E 20CST A 100°C, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN S200, 500 ML	500 ML	3		
83	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL 080, DE 500 ML	500 ML	2		
84	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL 090, DE 500 ML	500 ML	2		
85	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL100, DE 500 ML	500 ML	2		
86	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL120, DE 500 ML	500 ML	4		
87	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL140, DE 500 ML	500 ML	2		
88	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL160, DE 500 ML	500 ML	2		

89	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL190, DE 500 ML	500 ML	2		
90	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL220, DE 500 ML	500 ML	2		
91	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL250, 500 ML	500 ML	2		
92	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL280, 500 ML	500 ML	2		
93	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL320, 500 ML	500 ML	2		
94	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL380, DE 500 ML	500 ML	2		
95	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL480, DE 500 ML	500 ML	2		
96	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL600, DE 500 ML	500 ML	2		
97	MRC PARA VISCOSIDADE DINÂMICA CCS, COMPATÍVEL COM MARCA CANNON, PN CL740, OU PARAGON PN ALK-CL740	500 ML	2		
98	N-BUTANOL OU 1-BUTANOL, PUREZA MÍNIMA 99,9%, COMPATÍVEL COM MARCA SIGMA ALDRICH, PN 537993, DE 1 L	1 L	2		
99	N-DECANO (DECANE), PUREZA MÍNIMA 99%, CAS 124-18-5	500 ML	3		
100	N-DECANO, PUREZA MÍNIMA 95%, COMPATÍVEL COM SIGMA-ALDRICH PN 30570, 2,5 L	2,5 L	10		
101	N-HEPTANO	1 L	24		
102	N-HEPTANO PA, PUREZA MÍNIMA 99%, 1 L	1 L	125		
103	N-HEPTANO PA, PUREZA MÍNIMA 99,7%, 1L	1 L	4		

104	N-HEPTANO PARA ASTM D2699 / D2700, MÍNIMO 99,78% EM VOLUME POR MÉTODO CROMATOGRÁFICO, TEOR DE ISO-OCTANO IGUAL OU INFERIOR A 0,10% EM VOLUME POR MÉTODO CROMATOGRÁFICO, TEOR DE CHUMBO IGUAL OU INFERIOR A 0,5 MG/L (OU 0,002 G/GAL) POR MÉTODO ICP/OES, COR SAYBOLT IGUAL OU SUPERIOR A 30 POR MÉTODO ASTM D6045, CHEVRON PHILLIPAS (NOVA PETRENE), PRF N-HEPTANE 1084146, 1021846, 1021847, 1021848, 1021849, 1021850 OU 1031134 OU SIMILAR, TAMBOR DE 200 L (54 GALÕES)	200 L	1		
105	N-HEXADECANO, PUREZA MÍNIMA 95% PA, 500 ML	500 ML	2		
106	N-HEXADECANO, PUREZA MÍNIMA 99% PA, CAS 544-76-3	500 ML	24		
107	N-METIL-N-TRIMETILSILIL TRIFLUOROACETAMIDA, GRAU DERIVATIZAÇÃO, AMPOLA 1 ML	AMPOLA 1 ML	30		
108	NONADECANOATO DE METILA, PUREZA MÍNIMA 99,5%, COMPATÍVEL COM TORONTO RESEARCH CHEMICALS M325638-250MG OU CPA CHEM SB22690.5G OU SUPELCO PN74208.5G	5 G	5		
109	PADRÃO DE BERÍLIO EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-100-045	50 G	1		
110	PADRÃO DE CALIBRAÇÃO RL233 (ÓLEO DE REFERÊNCIA PARA CALIBRAÇÃO DO ESTABILIDADE AO CISALHAMENTO - NORMA ASTM D6278)	1L	5		
111	PADRÃO DE CONDUTIVIDADE DE 100 $\mu$ S/cm COM CONSTANTE DE CÉLULA DE 0,1 cm-1, COMPATÍVEL COM A MARCA METROHM, PN 6.2324.010, 250 mL	250 ML	1		
112	PADRÃO DE ENXOFRE EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN 0,10% (1.000 PPM), PN 150-400-003, 100 G	100 G	2		
113	PADRÃO DE ENXOFRE EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN 1,00% (10.000 PPM), PN 150-400-004, 100 G	100 G	1		
114	PADRÃO DE ENXOFRE EM ÓLEO MINERAL, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN 5,00% (50.000 PPM), PN 150-400-021, 100 G	100 G	1		

115	PADRÃO PREPARADO GRAVIMETRICAMENTE E RASTREÁVEL AO NIST COM 29 COMPONENTES PARA ANÁLISE PELA ASTM D6730 (OXY SETUP BLEND), COMPATÍVEL COM MARCA RESTEK PN 33034 COMPONENTES: BENZEN, 1.00%,; TERT-BUTANOL, 0.50%; CICLOHEXANO, 28.9%; N-DECANO, 1.00%; 2,3-DIMETILBUTANO, 0.50%; TRANS-1,2-DIMETILCICLOPENTANO, 0.50%; 2,3-DIMETIL-HEPTANO, 0.20%; N-DODECANO, 0.25%ETANOL, 8.00%; ETILBENZENO, 25.0%; 3-ETILPENTANO, 0.20%; N-HEPTANO, 2.00%; N-HEXANO, 2.00%; 2-METIL-2-BUTENO, 2.50%; METIL-TERT-BUTIL ÉTER, 10.0%; 1-METILCICLOPENTENO, 0.50%; 1-METIL-2-ETILBENZENO, 0.50%; 1-METILNAFTELENO, 0.25%; 5-METILNONANO, 0.20%; NAFTELENO, 0.50%; N-NONANO, 2.00%; N-OCTANO, 2.00%; N-PENTANO, 2.00%; 1,2,3,5-TETRAMETILBENZENO, 0.25%; TOLUENO, 7.00%; N-TRIDECANO, 0.25%; 2,3,3-TRIMETILPENTANO, 0.50%; N-UNDECANO, 0.50%; P-XILENO, 1.00%	AMPOLA 2 ML	2		
116	PIRIDINA 99,8%, COMPATÍVEL COM MARCA MERCK OU SIGMA ALDRICH, 1 L	1 L	1		
117	P-XILENO, PUREZA MÍNIMA 99%, 100 ML,COMPATÍVEL COM MARCA SIGMA ALDRICH, PN 317195	100 ML	1		
118	QUEROSENE SEM ODOR PARA ANÁLISE DE TRAÇOS POR ICP, COM TEORES DE METAIS INFERIORES A 0,1 ppm, COMPATÍVEL COM MARCA CONOSTAN, PN 150-700-002, TAMBOR DE 18,9 L	TAMBOR DE 18,9 L	1		
119	SODA LIME PA, COM INDICADOR, PELLETS, COMPATÍVEL COM MARCA SIGMA ALDRICH, PN 72073-1KG, 1 kg	1 KG	1		
120	SOLUÇÃO DE KARL FISCHER COULOMÉTRICA CATÓDICA, COMPATÍVEL COM MARCA FLUKA, HYDRANAL COULOMAT 34840, KIT COM 10 AMPOLAS DE 5 ML	KIT 10 X 5 ML	1		
121	SOLUÇÃO PADRÃO DE CLORETO PARA CROMATOGRAFIA DE ÍONS 1000 PPM, 125 ML, COMPATÍVEL COM MARCA INORGANIC VENTURES, PN ICCL1- 125ML	125 ML	1		
122	SOLUÇÃO PADRÃO DE SULFATO PARA CROMATOGRAFIA DE ÍONS 1000 PPM, COMPATÍVEL COM MARCA INORGANIC VENTURES, PN ICSO41-125ML, 125 ML	125 ML	1		
123	SULFATO DE CÁDMIO (3CdSO4·8H2O) PA	100 G	1		

124	TOLUENO CHROMASOLV, PUREZA MÍNIMA 99,9%, GRAU HPLC, COMPATÍVEL COM MARCA SIGMA ALDRICH, 1 L	1 L	5		
125	TOLUENO PA	1 L	5		
126	TOLUENO PA, PUREZA MÍNIMA 95%, 1 L	1 L	1		
127	TOLUENO PA, PUREZA MÍNIMA 99%, 1 L	1 L	319		
128	TOLUENO PARA ASTM D2699 / D2700, MÍNIMO 99,5% EM VOLUME POR MÉTODO CROMATOGRÁFICO, NÚMERO DE PERÓXIDO IGUAL OU INFERIOR A 5 MG/KG POR MÉTODO ASTM D3703, TEOR DE ÁGUA IGUAL OU INFERIOR A 200 MG/KG POR MÉTODO ASTM D6304, CONTENDO ANTIOXIDANTE DIAMINOBENZENO NA CONCENTRAÇÃO DE 0,05 ML/GALÃO, CHEVRON PHILLIPS (NOVA PETRENE), TOLUENE REFERENCE FUEL 1016965, 1016964, 1016968, 1016967, 1016963 OU 1016966 OU SIMILAR, TAMBOR DE 200 L (54 GALÕES)	200 L	1		
129	TRICAPRINA 8000 µG/ML EM PIRIDINA, COMPATÍVEL COM MARCA SUPELCO PN 44897 OU ACCUSTANDARD PN BF-D-6584-06	5 ML	5		
		TOTAL	1044		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias após assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.2 O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

- 9.15. Fornecer todos os materiais, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;
- 9.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.21. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, em versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 9.23. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 9.25. Realizar a entrega, no seguinte local:
- 9.25.1. Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas – CPT, SGAN 603 – Módulo H - Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70830-902.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Eventuais bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial pela ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

10.10. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e na Lei nº 14.133/2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- 13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UG/Gestão: 323031/32205

Programa de Trabalho: 25.125.3103.212J.0001

Natureza de Despesa: 339030.11

UGR: 323077

Fonte: 1050/3050

Nota de Empenho: XXXXXXX (Será lançada antes da assinatura do contrato)

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro/RJ, Seção Judiciária de Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PESSANHA CAVALCANTI, Pregoeiro**, em 08/12/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5502734** e o código CRC **482FF06B**.

Referência: Processo nº 48600.203325/2025-76

SEI nº 5502734